QUE MANEIRA CHAGAS VIROU DONO DE JORNAIS

PÁGINA 3

Tocha humana corria pelo meio da rua atrás da amante

MORREU TORRADO

TENTANDO AGARRAR A MULHER

Assim terminou a história de amor de João José Batista

Viviam maritalmente há três anos — Gênio irascível — Surrada várias vezes — Queria boa vida — Há duas semanas expulsou o amante de casa, mas visitas eram diárias — Premeditou o autoextermínio — Levava sob o braço um litro de gasolina — Uma verdadeira tocha humana — Queria morrer abraçado à amante — Ela pulou a janela e correu gritando por socorro — Página 2

HOMEM FUZILADO ERA O TERROR DOS MARIDOS

Na estrada deserta estava com balaço na cabeça — Em seus bolsos Polícia encontra nota de 10 cruzeiros — Excluída hipótese de latrocínio — Vingança por parte de algum marido — Leia maiores detalhes na página 2

GAROTA ENXUTA — Nem precisava a toalha enroladinha na cintura para a gente saber que ela é mais do que garota enxuta. Toda enxuta. Ela é, com sua beleza inteira, Célia Paiva, acontecendo nas paradas e provando que é, na verdade, uma parada, para malandro nenhum botar defeito.

LUTA DEMOCRÁTICA
O JORNAL DA FUSÃO
DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Quinta-feira, 17-10-1974 — N.º 6.366
GRANDE RIO
1 CRUZEIRO

Choque de ônibus com caminhão deu 14 feridos

Coletivo ficou com as rodas para o ar — Local conhecido por cruzamento da morte — Passageiros foram medicados no Hospital Sousa Aguiar — Motoristas foram enquadrados no artigo 209 do Código de Trânsito — Página 2

OU MOCINHA NÃO QUERIA AMOR DE BÊBADO

com balaço no co- — Amante em- do arrombou a por- barraco — Recusou postas do ex-amante toridades fazem le- ento e saíram na a do criminoso — detalhes na página 2

Baby chegou briagado, queria amor

DISFARÇADA DE HOMEM PARA ROUBAR MADAMAS

Policiais desconfiaram de seu comportamento — Parecia mesmo um homem perfeito — De peruca e vestido empregava-se em casas de família e furtava os valores dos patrões — Depois evitava a prisão apresentando-se como sendo o amante — Bandidão preso após o tiroteio — Leia os detalhes na página 2

Lígia Regina Caetano, a ladra que vestia roupas masculinas

Carlos Henrique de Oliveira, o Calor, agora está refrescando na 25.ª DP

MATADOR GIGANTE SOB FORTE PROTEÇÃO

Bezourrão, guardado noite e dia depois de matar um na porta do clube em Rio Bonito — Delegado foi sabido e transferiu assassino — Pegou vítima, levantou no ar e meteu a faca — Estava doidão quando foi expulso do baile — Com a cuca cheia, queria dançar com todas as damas — Tem antecedentes em Campos — Cleber Lopes, correspondente de guerra de LUTA DEMOCRÁTICA, conta, em amplo despacho na página 8, crime que está revoltando toda uma cidade.

Matadores do ex-PM eram seus cúmplices

Russo e Pintado, apontados como autores da execução — Vítima tinha sido expulsa da corporação e formara uma grande quadrilha — Dedicavam-se principalmente ao tráfico de drogas — Agiam na Guanabara e Estado do Rio — Leia os detalhes na página 2

Uma zorra: rapaz foi morto com 5 tiros

Vítima estava bebendo numa tendinha na Estrada do China — Surgiram os três homens — Foi chamado pelo nome — Queriam beber e ante a negativa, sacaram das armas — Hora do acerto de contas — Prostrado ao solo — Leia maiores detalhes na página 2

GA ENTRE ARGINAIS EVE FINAL OM MORTE

inou o comparsa com alaço no coração — ssão violenta teve co- motivo a compra de evólver — Marginais n parte de gang es- lizada em assaltos a s, e já possuíam di- s entradas em delega- do Grande Rio — detalhes na página 2

José Manoel Barroso, o Bezourrão, matou por engano um homem parecido com o diretor do clube

Bandidos agarrados na hora do assalto

De armas na mão imobilizaram vigia de posto de gasolina — No momento passava um guarda noturno e dois soldados da Polícia Militar — Tiroteio e prisão — Menores encaminhados ao Juizado — Leia detalhes na página 2

José Silva Moretzon quando era reconhecido pelo vigia Francisco Alves Penha

Amante ciumento morreu torrado

Um dos mais impressionantes suicídio acaba de ocorrer em Belfor Roxo. Imitando os bonzos vietnamitas, João José Batista, solteiro, de 37 anos, após despejar um litro de gasolina sobre o corpo, com um fósforo ateou fogo em seguida. Como uma tocha humana saiu à procura da mulher amada que, não queria mais viver em sua companhia. Ela, Dalete Correia dos Santos, de 43 anos, por sua vez, pulou a janela e foi para a rua. Com o corpo em chamas, João a imitou. Quanto mais corria mais as chamas avivavam. Queria ele morrer abraçado à mulher. Por fim, sem forças, ante dezenas de pessoas caiu e morreu.

O fato foi comunicado à delegacia de Belfor Roxo, comparecendo ao local o investigador Morvan e perito Fonseca. Foi feito um levantamento e, Dalete ouvida pelos policiais. Após as formalidades de praxe, foi o corpo do tresloucado homem removido para o necrotério local. Em outras palavras, a mulher pivô da tragédia afirmou que, estava separada de João há duas semanas. Ele, de gênio irascível, não lhe dava o devido conforto. Viveram durante muito tempo, porém, não suportou mais os maus tratos e, conseqüentemente, veio a separação.

AMASIOS

Dalete conheceu João há três anos, numa feira. Logo de início tiveram boas relações e, com o passar do tempo, os encontros fortuitos, se tornaram amantes e terminaram por irem morar juntos. De princípio tudo eram flores, porém, mais tarde, João começou a mostrar suas reais qualidades. Não deixava dinheiro para as despesas e as brigas passaram ser constantes. Vez por outra vinham as surras. Dalete, cansada, acabou por expulsar o companheiro de casa, à Estrada do Calundu, 14 lote 17, quadra 7, Parque São José em Belfor Roxo.

RECONCILIAÇÃO

João José foi morar então em casa de amigos em Mesquita. Mesmo assim passou o ex-amante a ir procurá-la. Desejava a reconciliação, porém, Dalete estava irredutível. Não queria mais sua convivência. Estava enjoada de sua cara. Sempre triste e ante as negativas da mulher, João passou a arquitetar um plano de vingança. Iria matar-se à maneira dos bonzos e abraçado a ela.

FOGO

Assim pensou e fez. Na manhã de ontem foi à casa de Dalete, no Parque São José. Bateu a porta e, atendido, entrou. Sob o braço, tinha um litro de gasolina. A mulher não atentou para o fato e, mais uma vez, veio a negativa de uma reconciliação. João pediu para ir ao banheiro onde, despejou o conteúdo da garrafa sobre o corpo. Ateou fogo e, correu em direção a Dalete. Ela, apavorada, pulou a janela e foi para à rua aos gritos de socorro.

Vizinhos saíram de suas casas para verificar. João com o corpo em chamas e braço abertos, perseguia a mulher. Queria morrer abraçado a ela. Não conseguiu porém seu intento. Caiu carbonizado. A Polícia foi chamada e, logo depois, o corpo do tresloucado era removido para o necrotério da municipalidade. Morrera como um bonzo apegado a seu amor pela mulher dileta.

ERA UMA ZORRA E RAPAZ FOI MORTO COM 5 TIROS

Uma simples discussão ocorrida numa tendinha terminou em crime de morte quando Rivaldo Pereira, solteiro, de 26 anos, residente à Rua Coam, 8, no Parque Fluminense, em Belfor Roxo, por não querer pagar bebida para três homens, recebeu em troca cinco tiros pelo corpo. Os desconhecidos fugiram e o investigador Morvan e o perito Fonseca compareceram ao local fazendo um completo levantamento.

ZORRA

Rivaldo estava na tendinha situada no cruzamento da Rua Jussara com Estrada do China. Bebericavam a branquinha quando surgiram os três homens que, pelo visto eram seus conhecidos, haja vista que o chamaram pelo nome. Queriam tomar umas e outras, porém Rivaldo negou-se a pagar. Iniciou-se então a discussão e um deles, dizendo que era a hora do acerto de contas, sacou da zorra (revólver), sendo imitado pelos demais acompanhantes. Foi uma fuzilaria infernal finda a qual Rivaldo estava estendido ao solo. Os assassinos fugiram e alguém avisou à Polícia.

TIROS

O investigador Morvan e o perito Fonseca contaram cinco tiros no corpo do rapaz. Cabeça, peito e barriga. Quanto à autoria, testemunhas oculares nada souberam informar. Apenas um menor descreveu para os policiais os tipos físicos dos criminosos. Diligências estão sendo feitas agora para identificá-los, acreditando-se que eram conhecidos da vítima.

CHOQUE DE ÔNIBUS COM CAMINHÃO: 14 FERIDOS

A imprudência de dois motoristas, um do caminhão da Celurb chapa JB-2763, dirigido por João Rodrigues Moraes, residente na Rua Basílio da Gama, 146, c/2 e o ônibus da empresa Brazo-Lisboa, que faz a linha 207, Praça XV-Caju, conduzido pelo motorista Nílton Freitas, residente à Rua Mário Perdigão Coelho, 165, em Cordovil, resultando em saírem feridos 14 passageiros. O fato foi registrado pelas autoridades da 17a. Delegacia que enquadraram os dois profissionais no artigo 209 do Código de Trânsito, no qual, responsabiliza ambos pelo acidente.

CAPOTAGEM

A colisão ocorreu no cruzamento da Rua Comandante Mariath com Rua Bela, no Campo de São Cristóvão, ficando o coletivo de rodas para o ar. Em conseqüência, saíram feridos Oscar Gerson Carneiro, Antônio Stanislau Pena Mota, Cícero Ferreira da Silva, Pedro Paulo Ribeiro Oliveira, Adão Melo, Ângelo de Moura Castro, Jorge Antônio Ladeu, Norberto Nogueira, Arnaldo Pereira Lima, Simas Xavier da Silveira, Ivete Pereira de Lucena, José Jorge Filho, João Rodrigues Moraes e Valdeci Câmara. Todos foram medicados no Hospital Sousa Aguiar apresentando contusões e escoriações.

O local ficou congestionado por mais de duas horas e o policiamento foi feito por um choque do 4º Batalhão, chefiado pelo sargento Osvaldo.

MATOU A MOCINHA QUE NÃO ACEITAVA AMOR DE BÊBADO

Maria de Lurdes André da Silva, de 18 anos, residente na Favela da Guarda, em Del Castilho, foi assassinada na madrugada de ontem, pelo amásio Valdir Silva Oliveira, o *Beibe*, de 18 anos, porque não quis se submeter a seus instintos bestiais. Estavam separados há algum tempo e, o bandido completamente embriagado foi até o barraco da ex-mulher.

Maria não quis atendê-lo porém, na força bruta, Beibe arrombou a porta. Empunhava um revólver Rossi, calibre 22, e quis submeter a mulher à sua vontade. Ela recusou as propostas do ex-amante e acabou recebendo um balaço no coração após certa relutância e discussão. O fato foi comunicado às autoridades da 24a. Delegacia, comparecendo ao local o comissário Sérgio Martins que, após as formalidades de praxe, fez remover o corpo para o IML. Nas diligências procedidas soube a autoridade que Beibe reside na Favela de Inhaúma e fora à procura da mulher para dormir em seu barraco.

O perito Gulo esteve fazendo o levantamento, no final do qual as investigações prosseguiram para a captura do assassino.

MATADORES DO EX-PM ERAM SEUS CÚMPLICES

Policiais que estão investigando a respeito do assassinato do ex-PM Jorge Vital no táxi FM-1929-RJ, em frente ao Éden Futebol Clube, chegaram à conclusão de que os matadores foram os traficantes de tóxicos Norberto Alves Pereira (Russo) e Sebastião Gonçalves Maciel (Pintado), remanescentes como a vítima de uma grande quadrilha que agia na Guanabara e na Baixada Fluminense, da qual os demais membros já morreram em conseqüência de lutas travadas entre eles mesmos.

QUADRILHEIROS

Jorge, em 1971 tinha seqüestrado o contraventor de jogo conhecido por *Troca-Letra*, dele exigindo Cr$ 8 mil para não matá-lo e restituir-lhe a liberdade. Tal ação resultou na expulsão do PM, que em seguida juntou-se a *Russo*, *Pintado* e Sebastião Soares Pereira, também ex-componente da Polícia Militar do Estado do Rio, há 10 anos expulso da corporação por haver assaltado e morto um motorista de praça em Barra Mansa e depois jogado ao rio Paraíba o corpo da vítima.

Posteriormente o último formou com *Messias Rebolo* e *José Sapede* uma ramificação do bando, dedicada a comprar cocaína na fronteira com a Bolívia e a revendê-la em Barra Mansa e adjacências após destilarem o produto numa casa daquela cidade fluminense. O grupo foi descoberto e preso.

CRIMES

Deixando a cadeia, Soares se instalou na Pavuna e ali juntou-se a Jorge Vital e o restante do bando, passando desde logo a chefiar o tráfico de entorpecentes. A quadrilha cresceu e passou também a falsificar documentos para negociar carros, a adulterar cheques, a praticar latrocínios e a cometer homicídios de empreitada.

Soares montou um açougue em Coelho Neto e todos o acreditavam um honesto comerciante. Ele e os cúmplices matavam a tiros cavalos no Estado do Rio e vendiam o produto no estabelecimento, mandando o restante para uma fábrica de salsichas em Jacarepaguá, recentemente fechada.

No dia 5 de outubro de 1970, Vital chefiou um assalto à casa do lapidário Ubirani Tenório Vilanova, na Rua Piracicaba, 332, onde assassinou o homem e sua companheira Cristina da Silva.

Pintado fazia-se passar por oficial da Polícia Militar e obrigava comerciantes a aceitar cheques por ele adulterados num escritório da Praça Tiradentes, na Guanabara. Numa outra ação, com *José Travisado* e *Luisão*, matou um policial em Vicente de Carvalho e assaltou um motorista em Bento Ribeiro. Tentou, ainda, comprar por Cr$ 17 mil uma motocicleta em São João de Meriti, apresentando falsa documentação de uma financeira. Deu também um estouro de milhares de cruzeiros em malharias de Petrópolis e chegou a ser preso pelo detetive Humberto de Matos e mandado para o presídio, de onde conseguiu fugir, juntando-se então ao ex-guarda ferroviário Oddo Acampora Filho, o *Português*, passando a assaltar motoristas e roubar-lhes os carros, que eram vendidos na região de Três Rios.

Bandidos agarrados na hora do assalto

José Silva Moretson, solteiro, de 26 anos, morador à Rua do Império, s/n, em Nova Iguaçu, foi preso na madrugada de ontem, em companhia de dois menores, quando armado de revólver tentava assaltar o Posto de Gasolina Lotus, situado na Avenida Suburbana, 4733, nos Pilares. O trio havia rendido o vigia Francisco Alves Penha, casado, 44 anos, quando no exato momento passava o guarda noturno Miguel da Cruz, acompanhado dos PMs. Rocha e Valter, do 3.º Batalhão.

Os policiais investiram contra os bandidos, ocorrendo cerrado tiroteio, no final do qual os bandidos foram agarrados. Os dois menores, moradores no Morro do Urubu, foram enquadrados em auto de investigação e removidos para o Juizado de Menores, enquanto José Silva, autuado em flagrante, foi trancafiado.

Mulher vestida de homem era perigosa ladra!

Lígia Regina Caetano da Silva (18 anos, solteira, Rua "O" 38, Vila Santa Rita, Campo Grande), foi presa ontem por policiais da 25.ª Delegacia, que acharam estranho seu comportamento, já que ela se apresentava vestida como homem, com cara de homem, cabelo de homem e jeitão de homem, descobrindo-se depois tratar-se de uma perigosa ladra.

EMPREGO

Na delegacia, Lígia foi logo dizendo não ser mulher-macho e sim amante de Valdomiro Guimarães, orador na Vila Kennedy, dele possuindo uma filha, Joana, de 9 meses.

Industriada pelo companheiro, costumava empregar-se em casas de família, onde usava sempre uma peruca. Ganhava a confiança dos patrões e a primeira oportunidade furtava tudo o que de valor houvesse e pudesse ser carregado com facilidade. Depois, para evitar imediata queixa à Polícia, reaparecia já sem a peruca e trajada como homem, dizendo ser o Valdomiro e prometendo apresentar a ladra tão logo a localizasse. Assim ganhava alguns dias e prosseguia impune. Lígia, chorosa, foi recolhida ao xadrez e deverá ser reconhecida pelas suas vítimas. Os policiais procuram agora Valdomiro, sobre quem ela faz pesada carga.

RESISTIU

Os policiais Coelho, Onel e Galot, da 25.ª Delegacia, localizaram e prenderam após forte luta no Morro do Encontro o bandido Carlos Henrique de Oliveira, vulgo Calor (19 anos, solteiro, Rua Leopoldina Bastos, 349).

Homem fuzilado era terror dos maridos

Com um tiro na cabeça, foi encontrado morto, na Rua Dagmar, proximidades do número 265, em Belfor Roxo, Luís Carlos dos Santos, solteiro, 24 anos, sem residência. O investigador Morvan, da Delegacia de Belfor Roxo, compareceu ao local juntamente com o perito Fonseca, encontrando nos bolsos da vítima apenas uma nota de 10 cruzeiros, excluindo logo de início a hipótese de assalto seguido de morte ante a reação de Luís Carlos, mesmo porque, sendo um local de grande movimentação, seria impossível tal façanha por parte dos amigos do alheio.

Luís Carlos estava bem vestido e de unhas polidas. Para os policiais a versão mais exata seria vingança por parte de algum marido traído, visto que há quem diga que o morto era dado à conquista amorosa. Após as formalidades de praxe o corpo foi removido para o necrotério e iniciadas diligências para esclarecer o móvel do crime bem como levantar a identidade do criminoso.

BRIGA ENTRE BANDIDOS TEVE FINAL COM MORTE

Assassinado com um balaço no coração o assaltante Antônio Bandeira Lima, o *Paraíba*, de 22 anos, morador na Rua do Encanamento, 237 fundos, no Bairro de Guadalupe, em Deodoro. O criminoso foi outro bandido, conhecido pelo vulgo de *Zé Cesário*, que explora uma birosca naquela favela.

Os marginais eram amigos, mas brigaram por causa de um revólver. Por isso Paraíba alvejou o ex-companheiro, que jurou matá-lo na primeira oportunidade.

A BRIGA

No sábado último *Paraíba* saiu do xadrez da 31a. DP. Imediatamente dirigiu-se para a birosca de *Zé Cesário*, com a finalidade de comprar um revólver para iniciar os seus trabalhinhos. Lá chegando ficou sabendo que a arma, um 38 carga dupla, iria lhe custar .. Cr$ 200,00. Pediu um abatimento, *Zé Cesário* não concordou. Então resolveu ir embora, depois de terminar com a amizade, através de uma grande discussão.

Dois dias depois *Paraíba*, que já havia adquirido um revólver, voltou à birosca para provocar *Zé Cesário*. Briga daqui, briga dali, *Paraíba* acabou alvejando levemente o excomparsa no braço esquerdo.

Muito revoltado *Zé Cesário* jurou que iria se vingar. E, assim sendo, foi procurar o antagonista para resolver o assunto. Porém os ânimos foram serenados pela irmã da vítima, conhecida por Dadá. Mas, assim que ela virou as costas *Zé Cesário* fez o disparo fatal, atingindo o coração de *Paraíba*, e fugindo logo em seguida.

Ambos os bandidos pertenciam à quadrilha integrada por Ademir e *Leletá*, que estão presos. O quarteto era muito unido e tinha diversas entradas em delegacias distritais e especializadas da Guanabara.

FORAM FUZILADOS DOIS GUARDAS DE SEGURANÇA

Continua internado em estado graviíssimo no Hospital Sousa Aguiar o guarda de segurança Vicente de Oliveira Rosa, casado, 30 anos, residente na Rua Seabra Filho, 1215, casa 4, que juntamente com o seu companheiro de profissão Joel Anhaia, casado, 31 anos, morador no mesmo endereço acima, casa 4, foi baleado por três marginais de cor preta.

Vicente recebeu um balaço na cabeça e, segundo os médicos, o seu estado de saúde é desesperador. Joel, que ainda tentou fugir dos assassinos, transformou-se em alvo humano e levou oito tiros, morrendo na hora.

O CRIME

Ambos os guardas vieram do interior paulista para trabalhar como vigilantes da Companhia Têxtil Aliança Comercial, com sede em Sorocaba.

Joel e Vicente montaram em suas bicicletas e iniciaram o trabalho fazendo uma ronda por toda a área de Inhoaíba, onde ocorreu o fato. Quando passavam por um córrego, foram surpreendidos por três homens de cor preta, que usando revólveres de grosso calibre, exigiram as bicicletas e as armas dos vigilantes. Então os dois tentaram reagir, sacando as suas armas. Quase que no mesmo instante os marginais abriram fogo e o primeiro a ser atingido foi Vicente, com um balaço na cabeça.

Diante disso, Joel, totalmente apavorado, saiu correndo. Foi o que bastou para que servisse de alvo e levasse oito tiros tombando morto. Três balas pegaram nas costas, duas no braço direito, duas no braço esquerdo e uma na boca.

Logo em seguida os criminosos pegaram as armas dos vigilantes, as bicicletas e tomaram rumo ignorado. Porém, como pista, um deles deixou um pé de sapato.

Atraídos pelos disparos, os moradores do local foram ver o que se tratava e depararam com os dois vigilantes caídos inertes ao chão. Imediatamente trataram de socorrer uma das vítimas, pois a outra já estava morta.

O fato foi registrado na 36.ª DP, e inclusive o delegado policial Paulo Jorge já avisou as famílias dos vigilantes que moram em São Paulo.

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL N.º 05/74

RETIFICAÇÃO

O Departamento de Administração, pelo seu Serviço de Seleção e Treinamento, vem, de acordo com o ofício n.º 190/74, da Procuradoria Geral desta Prefeitura, promover retificação do Edital de Concurso, publicado no Boletim Oficial de n.º 1342, de 16-09-74:

1 — A alínea II, do n.º 4, do Edital para inscrição do concurso para Procurador Jurídico, passa a ter a seguinte redação:
II — contar menos de 45 anos de idade, na data da inscrição."

2 — Fica suprimido a alínea X, do n.º 4, acima mencionado.

Duque de Caxias, 07 de outubro de 1974

Cel. LAURO PULCINELLI
Diretor do Departamento de Administração

FRANCISCO QUIXABA SOBRINHO
Chefe do Serviço de Seleção e Treinamento

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Rua Licínio Cardoso, 461 — São Francisco Xavier
Rio de Janeiro — GB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Portaria Ministerial n.º 3.254 de 22 de agosto de 1972 e nos termos contidos no Ofício SRT/DF/n.º 021/74, de 17-09-74, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho do MTb, convoco os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede desta Entidade, sita na Rua Licínio Cardoso, 461 — São Francisco Xavier, no dia 30 (trinta) do corrente mês de outubro, com início às 8 (oito) horas, a fim de elegerem por escrutínio secreto, um associado do Sindicato para concorrer às vagas de Representante Classista nas Juntas de Recursos da Previdência Social no Estado da Guanabara. A votação processar-se-á até às 20 (vinte) horas do mesmo dia, quando será encerrada para ser procedida a apuração. A votação será feita através de cédula única, contendo o nome de todos os candidatos inscritos, não podendo, cada eleitor, votar em mais de um candidato. A Mesa Coletora de votos será única e ficará instalada na sede do Sindicato, no endereço acima mencionado, onde os associados deverão comparecer para o cumprimento deste dever social. Somente poderão candidatar-se os associados quites com os cofres da Entidade e em pleno gozo de seus direitos políticos e sociais. Os associados que desejarem candidatar-se, deverão solicitar sua inscrição através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato ficando abertas as inscrições na data da publicação deste Edital e encerrando-se, impreterivelmente, no dia 27 do corrente mês de outubro, às 20 (vinte) horas. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos candidatos, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 (nove) às 20 (vinte) horas e aos sábados das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas, na sede da Entidade.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1974

CYRO DA COSTA ROZA
Presidente

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI

Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS

Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe
J. F. CARNEIRO
Secretário
AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dpt.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4663
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00

Composto e Impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

WILSON LEITE PASSOS

Experiência de um passado cheio de realizações práticas, vigilância cerrada da administração pública, um espírito jovem voltado para os interesses imediatos da Guanabara. Wilson Leite Passos tem um encontro marcado com você. No dia 15 de novembro. Na boca das urnas, como candidato a deputado estadual pela ARENA. Sempre dentro da mais coerente linha nacionalista, Wilson Leite Passos foi o secretário nacional de propaganda da Comissão Estudantil de Defesa do Petróleo. E ainda mais: foi Wilson Leite Passos quem restabeleceu os Comandos Sanitários. NÚMERO — 1312

SENADOR DENUNCIA REFINARIAS DE FUNDO DE QUINTAL

BRASILIA (Sucursal) — O senador Leoni Mendonça (ARENA-GO) sugeriu o re-refino dos óleos lubrificantes, como importante medida suplementar às que já vêm sendo adotadas pelo Governo, para reduzir o consumo de combustível, aproveitando para denunciar a existência de refinarias clandestinas, que "produzem óleo lubrificante de péssima qualidade".

Afirma Leoni Mendonça que, do total de 600 mil toneladas de óleo básicos importados para utilização em automóveis e para fins industriais, não se perde mais do que 20 por cento do seu volume, depois de usado, isto é: "sobram 480 mil toneladas, que podem ser re-refinadas, com vantagens quanto à qualidade, pois os óleos re-refinados, dentro da técnica moderna, apresentam qualidades superiores às do óleo virgem, devido à alta caloria a que são submetidos".

PROVIDENCIAS

Além da fiscalização para coibir as chamadas "refinarias de fundo de quintal", sugere Leoni Mendonça, ao Conselho Nacional do Petróleo, que proíba a utilização do óleo usado na queima das caldeiras, de forma a disciplinar a coleta somente para a re-refinação.

Para o representante goiano, o problema maior para a re-refinação está justamente aí: "o óleo usado vem sendo utilizado em cerca de 60 por cento de seu total na queima de caldeiras, pelas indústrias, sobrando muito pouco para re-refinação".

OUTRAS SUGESTÕES

Dizendo ser premente a regulamentação desse setor, oferece Leoni Mendonça outras sugestões:

— Normalização e regulamentação das coletas de óleos lubrificantes usados, que somente poderiam ser vendidos a pessoas ou firmas credenciadas pelos re-refinadores portadores de títulos de autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

— Incentivo e orientação a todas as repartições públicas federais e estaduais, municipais e autárquicas do País, para que mantenham depósitos adequados com vistas ao aproveitamento dos óleos lubrificantes usados.

— O volume total de óleo usado seria colocado à venda às refinadoras, através de concorrências públicas.

— Concessão de incentivos financeiros para capital de giro e equipamento às firmas re-refinadoras autorizadas pelo CNP.

DE QUE MANEIRA CHAGAS VIROU DONO DE JORNAIS

NETO DE CAMPOS

Muito se tem perguntado como Chagas Freitas conseguiu montar o seu império jornalístico. Pouca gente conhece em detalhes como isso aconteceu.

Tudo que até agora foi trazido ao conhecimento do público é superficial, sem que as verdades tenham sido suficientemente aclaradas com os seus pormenores.

Nós aqui vamos contar:

Nos idos de 1950 o sr. Ademar de Barros pretendia ser presidente da República e para isso precisava de meios de difusão de sua candidatura.

Na Guanabara nenhum jornal se dispunha a acompanhá-lo na aventura, e ele tinha de ter meios para se comunicar com as massas populares.

Foi então que resolveu procurar um jornal de classe secundária, e suas vistas se voltaram para o velho Cândido Campos, que estava disposto a se desfazer de A Notícia, que na época vendia cerca de 120 mil exemplares, e que tinha uma estrutura regular e uma publicidade com acesso às classes trabalhadoras.

Cândido Campos, que àquela época já estava com mais de 80 anos de idade, não tinha condições físicas para dirigir um jornal.

Entabolados os entendimentos com Ademar, este comprou-o e o entregou a Chagas Freitas, para dirigi-lo.

Chagas ficou como testa-de-ferro, **figurando como arrendatário para despistar a legítima propriedade de A Notícia, que era de fato e de direito, de Ademar de Barros.**

Para coonestar a operação, figurava na administração interna da sociedade, como procuradora de Ademar de Barros, pessoa intimamente ligada a Chagas Freitas.

Feito isso, A Notícia se engajou na campanha de Ademar de Barros e dizem os que lá trabalhavam, à época, que na qualidade de arrendatário, que Chagas, maneirosamente e já de caso pensado, mandava faturar a débito de Ademar toda a matéria que sobre o mesmo e sua campanha era publicada no referido jornal.

Não cobrava, mas debitava para contas de futuro.

E assim, Ademar que havia desembolsado o dinheiro para a compra do jornal, foi pouco a pouco se tornando o grande devedor do jornal, que era seu, que havia custado o seu dinheiro e que havia entregue a Chagas para dirigir.

Chagas não cobrava as faturas que mandava extrair em nome de Ademar mas as colecionava no cofre, premeditando uma jogada que afinal veio a se concretizar.

Finda a campanha eleitoral, derrotado Ademar de Barros, e já devidamente preparado, Chagas, que achou o negócio bom, pois já dispunha de um parque gráfico razoável, mão-de-obra abundante, e o verdadeiro dono do jornal não o incomodava, pedindo prestação de contas, resolveu fundar o seu próprio jornal.

Foi assim que surgiu O Dia.

Assim começou a história.

EDITORIAL

CHAGAS, COVEIRO DE CANDIDATOS

ENQUANTO se desenvolve a campanha eleitoral, o governador Chagas Freitas envia à Assembléia Legislativa mensagem em que solicita, com a mesquinharia de sempre, um parco aumento de vencimentos, para os servidores estaduais. Decerto o homem está sendo mordido pelos remorsos, pois sua pessima administração é o lado mais fraco, do ponto de vista propagandístico, a prejudicar os candidatos inscritos em sua legenda. Chagas estraga a festa dos correligionários que buscam votos.

NA verdade, quais são as desgraças principais que desabam sobre os cariocas, devidas à ação maléfica do pior administrador que já teve o Rio, em toda a nossa vida pública?

O RIO é hoje, em matéria de trânsito, um pandemônio. A realização de obras que se arrastam, como a do metrô, transforma o centro urbano em verdadeira sucessão de buracos. Tais obras, projetadas sem que se levasse em consideração a desordem que vêm causando, fazem do Rio uma espécie de cidade bombardeada.

A FALTA de previsão da realização de obras sanitárias reduziu as praias da baía em insuportáveis focos de sujeira. Algumas delas estão interditadas e noutras o banho de mar é desaconselhado pelas autoridades sanitárias.

CONTUDO, no rol de malefícios da administração Chagas Freitas destaca-se a insegurança dos cidadãos. A insegurança está em toda parte. Está nas ruas, inclusive das artérias de maior movimento. Está nos locais de trabalho ou de diversões, mas também está nos lares.

AGORA, em plena cidade entregue aos bandidos, uma denúncia destaca o Leme e parte de Copacabana como locais da mais sinistra periculosidade. No Leme e em parte de Copacabana assalta-se dia e noite. Usa-se o furto, praticado por bandos de pivetes. Aplica-se a violência nos roubos a mão armada, também dia e noite. E enquanto os ladrões furtam e roubam, há no quadro uma espécie de cortina musical, representada pela ação dos traficantes de tóxicos. Os traficantes procuram clientela principalmente entre os jovens e hoje rara é a família que não tenha um caso a lamentar, pois a maconha e outros venenos têm oferta ostensiva, em todas as esquinas. Só a estatística de uma delegacia oferece a seguinte informação referente ao primeiro semestre deste ano: 447 furtos, 82 assaltos, 638 crimes contra o patrimônio, 140 roubos de carros.

OS ladrões agem nos bares, lanchonetes e restaurantes, com ou sem uso da violência. Nas praias arrebanham roupas e objetos de banhistas.

ENQUANTO são consumidas verbas na propaganda do turismo, os turistas, principalmente no Leme e em Copacabana, são vítimas de um novo tipo de assalto. Os ladrões passam de carro pelo turista que vai a pé. Enquanto um lhe aplica uma gravata, outro, munido de navalha, corta-lhe a bolsa. Num desses roubos um turista perdeu 15 mil dólares e teve que ser socorrido no Hospital Miguel Couto. Este nunca mais voltará e lá fora será um severo pintor, em retratos apavorados, da famosa imagem do Brasil. Entre as vítimas dos ladrões, há meses, incluiu-se um estudante de 17 anos, neto de alta autoridade responsável pela manutenção da ordem pública. Essa autoridade viu a insegurança pública bater desafiadoramente à sua porta.

NA cidade exposta a aflições deveria haver um estudo, para que se explicassem a causa de uma crescente ocorrência de crimes. Objetivamente, já ultrapassamos a Chicago dos maus tempos, em matéria de banditismo. E há sinais alarmantes de articulação dos criminosos, que quando presos preparam fugas espetaculares, que se tornaram triviais.

NENHUMA explicação oficial tem a virtude de convencer e tranqüilizar as vítimas.

ENTRE essas vítimas, em plena campanha eleitoral, estão agora os correligionários do governador, que em sua propaganda carregam um fardo pesadíssimo: a péssima administração do pior governador que o Rio já teve.

A SAÚDE PÚBLICA E O NOVO GOVERNO

WILSON LEITE PASSOS

A ASSISTÊNCIA **à saúde pública, no Estado da Guanabara, é um dos mais vergonhosos documentos de incapacidade e improbidade do governo estadual.**

CONTRARIAMENTE ao atual Governo Federal que, de forma lúcida e dinâmica — como ocorre com o novo plano de pronto atendimento aos segurados do INPS — busca encontrar soluções para o gravíssimo problema hospitalar e de assistência médica, o desgoverno Chagas Freitas lança ao abandono os hospitais — quando não os fecha.

EM UMA cidade em que crescem a população e os enfermos, dadas as condições de vila locais **— de que são o mais triste exemplo as favelas e os Conjuntos Residenciais da COHAB que, sem exceção, desde sua criação, constituem a maior fonte de demagogia eleitoreira e negocistas —** a assistência hospitalar é cada vez mais precária.

DESDE a falta de atendimento imediato — que muitas vezes condena à morte os que buscam socorro — até a ausência de recursos médicos, os mais simples tudo é caótico nesse terreno.

NO ESTADO da Guanabara no atual governo — ocorre fato inédito na história da assistência à saúde pública: fecham-se os hospitais à proporção que cresce o número de doentes. E aqueles estabelecimentos que permanecem abertos, via de regra, são, cada vez mais, despidos dos meios e recursos para cumprir suas finalidades.

O PROBLEMA, **por exemplo, de lepra, na Guanabara, é estarrecedor** e clama aos céus por uma providência enérgica e séria que — a esta altura — só se pode aguardar do governador FARIA LIMA, eis que o atual governador Chagas Freitas, neste momento, nada mais é do que um cadáver insepulto, sob o aspecto administrativo e moral.

ALTISSIMO é o **índice de portadores de lepra,** ou seja, do mal de Hansen, entre nós. **Esses nossos irmãos menos afortunados e tão injusticados, praticamente não dispõem de tratamento eficaz.** Os ambulatórios são mínimos e sem recursos e o único hospital-colônia, Curupaiti, permanece como era há 20 anos. Abriga doentes além das suas possibilidades de atendimento e tem uma superpopulação de ex-doentes que, infelizmente, por preconceitos, não conseguem reintegrar-se na sociedade. **Trata-se de uma tragédia crescente neste Estado e para a qual muito contribuem a irresponsabilidade, desumanidade e criminalidade do governo Chagas Freitas.**

SOBRE O drama das vitimas dessa enfermidade — como fizemos durante muitos anos na antiga Câmara dos Vereadores — Voltaremos a tratar, **na certeza de que o novo GOVERNADOR FARIA LIMA realizará a obra que o atual governo não quis ou não soube realizar.**

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

WILMAR PALIS ACUSA

AS CHAGAS

As praias da Guanabara estão de tal ordem poluídas que se constituem numa séria ameaça à saúde do povo.

Com a saturação da rede de esgotos da Zona Sul, o carioca se vê diante de uma situação crucial, correndo o risco de perder sua distração predileta dos fins de semana com a fatal interdição das praias.

O Interceptor Oceânico e o Emissário Submarino que coletarão todo o sistema de esgotos da Zona Sul, encontram-se praticamente paralisados.

O Interceptor Oceânico da Zona Norte ainda dorme na gaveta do preguiçoso desgovernador do MDB, enquanto a população sofre com a poluição e os esgotos correndo pelo meio das ruas.

Enquanto isso ocorre nos esgotos sanitários, paradoxalmente, falta a água potável nas residências da Guanabara, notadamente na Zona Norte.

Paga-se alta taxa de água para para se ter em casa o precioso liquido e quando acaba a água não aparece.

Reclamar? A quem?

Nesse caótico e desastrado desgoverno do dr. Chagas, do MDB, ninguém entende ninguém. E a balbúrdia generalizada.

E o salve-se quem puder.

A bagunça reinante na administração chagueana é total. E a população carioca sofre as agruras do pior desgoverno da história.

Não há esgoto. E falta água. E o dr. Chagas parece sorrir e zombar do sofrimento da população.

Mas isso vai acabar dentro de alguns meses. O povo, então, festejará o fim do desgraçado periodo das

CHAGAS

TÓPICOS

O bolo da inflação

Sabemos que não adianta nos consolarmos de nossas dificuldades olhando para as aperturas dos outros. Mas em economia nenhum dado objetivo deve ser posto fora das cogitações.

No momento em que, no Brasil, temos tantos problemas a enfrentar, devemos dar uma olhada pelo que se passa em outras terras.

Em matéria de inflação destacam-se hoje no mundo o Japão, a Islândia, a Grécia e a Turquia. Grécia e Turquia, evidentemente, sofrem os efeitos de crises políticas internas. Mas o Japão não tem crise política e até há bem pouco tempo falava-se muito em **milagre japonês.** No campeonato da inflação as taxas variam. Umas são alarmantes como a da Islândia, com 41,1%. A do Japão é de mais de dez por cento encontramos embolados os 25%. E nas variações que vão de quase dezoito até seguintes países: Estados Unidos, Canadá, Austrália, França, Inglaterra, Finlândia e Suiça. Na Europa Ocidental a Itália e Portugal são recordistas, com taxas de mais de 20%.

O gigante norte-americano, feito recente diagnóstico, vai ser submetido a uma receita que o presidente Ford está propondo ao Congresso, onde encontrou muita gente de cara fechada. A maior grita é contra um aumento de 5% nos impostos, que atinge em cheio a classe média do grande país, que já foi bastante prospera.

Pressão alta

Segundo afirma a Sociedade Brasileira de Cardiologia há no Rio e em São Paulo nada menos de 22,4% de hipertensos, ou seja, pessoas de pressão alta.

Na verdade, Rio e São Paulo são duas cidades de pressão alta, onde muita coisa é feita às carreiras sem plena justificação. Quantas vezes o carioca e o paulista arriscam a vida atravessando ruas com o sinal vermelho? Depois quando completam a travessia arriscada os imprudentes chegam à conclusão de que bem que poderiam esperar dez ou quinze segundos pelo sinal verde.

Infelizmente os hipertensos andam em muitos casos motorizados e essa hipertensão automobilística manifesta-se de forma perigosa com a colaboração de máquinas que têm força de quarenta, sessenta ou mais cavalos.

Viajando em pé nos ônibus velhos, mal conservados e imundos, os hipertensos do Rio, com os nervos à flor da pele, brigam uns com os outros, assim agravando suas hipertensões. Em São Paulo, os hipertensos ganharam novo brinquedo, o Metrô. Talvez seja bom para os nervos, pois o tráfego na superfície liquida o coração de qualquer cidadão carioca ou paulista, seja ele pedestre ou montado em carro.

PARA SENADOR: GAMA FILHO
PARA DEPUTADO FEDERAL: VEIGA BRITO (231)
PARA DEPUTADA ESTADUAL: SANDRA CAVALCANTI (1372)

VOTE NA ARENA.
ELA É A OPOSIÇÃO

C.G.C. N.º 33.389.834-001
COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1974, às 15,00 horas, na sede social, na rua Visconde de Inhaúma, n.º 134, grupos 304 a 313, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr$ 1.120.000,00 para Cr$ 1.630.000,00, com aproveitamento do fundo de correção monetária do ativo imobilizado, de Lucros e Perdas e Fundo de Reserva; b) reforma dos Estatutos; c) assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, GB, 15 de outubro de 1974. — Dr. Francisco de Almeida Lira, Presidente.

(S.-1851)

C.G.C. N.º 33.342.858-001
AGRO-PECUARIA MAC GREGOR, MATTOS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1974, às 16,00 horas, na sede social, na rua Visconde de Inhaúma, n.º 134 — sala 310, nesta cidade, para deliberarem sobre à seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social de Cr$ 294.000,00 para Cr$ 346.000,00, com aproveitamento do fundo de correção monetária do ativo imobilizado, de Lucros e Perdas e Fundo de Reserva; b) reforma dos Estatutos; c) assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, GB, 15 de outubro de 1974. — Dr. Francisco de Almeida Lira, Presidente.

(S-1852)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 60 dias. Na forma abaixo:
EDITAL

O DOUTOR ROSAURO ESTELLITA, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita, MANOEL ARAUJO GUERRA, OLIVIA GUERRA MILITO, LUIZ ARAUJO GUERRA, para intervirem, querendo, ao feito em curso neste Juízo, conforme petição de fls. 94/95, dos autos de petição de herança, que se segue: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões — Cartório do Primeiro Ofício. Manoel Monteiro Ayres de Magalhães, nos autos da Ação de Petição de Herança em curso neste Juízo contra o espólio de Antônio Augusto Ayres de Magalhães tendo em vista o respeitável despacho de fls. 93, vem por seu advogado, lamentar que os eminentes patronos do espólio de Genuína Guerra, se tenham escusado fornecer à Justiça, os endereços dos legatários Manoel de Araújo Guerra, Olivia Guerra Milito e Luiz de Araújo Guerra, todos parentes do inventariado João Nivaldo Milito. A citação do inventariante João Nivaldo Milito, para fins de ser cumprido o respeitável despacho de fls. 77, não surtirá, também, qualquer efeito, pois ele dirá, como o disseram seus patronos, que ignora o paradeiro de seus parentes, tudo isso para procrastinar o prosseguimento do feito. Contudo, a lei é sábia e nos fornece, para prestígio do direito e da justiça, remédio jurídico adequado, qual seja a citação por edital. Assim, face ao exposto, o autor, com base no art. 231, n.º II, do CPC, pede se digne V. Exa., de mandar citar, na forma do requerido, Manoel Araújo Guerra, Olivia Guerra Milito e Luiz Araújo Guerra, para intervirem querendo, no feito em curso neste Juízo, já que são legatários do espólio de Genuina Alvaro Guerra. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1974. (a) Arlindo P. Mattos — advogado — OAB — 2.309. —A. DESPACHO DE FLS. 96: Citem-se (fls. 94), com o prazo de sessenta dias. (a) Rosauro Estellita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) ilegível, escrevente, datilografei. E eu, (a) ilegível, Escrivão, subscrevo. (a) Rosauro Estellita, Juiz de Direito.

(P.J. 847)

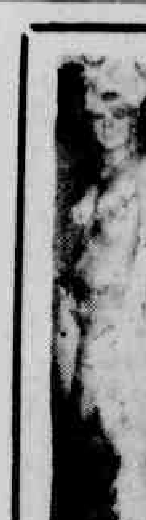

BRIGITE BLAIR EM
ELAS SÃO DO BARALHO
DE BRIGITE BLAIR E TUTUCA
Com Tutuca - Olegário de Holanda - Gugu Olimecha - Zélia Zamir e Roberto Argolo
Conjunto Tema Trio: Part. Especial Ballet de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sába. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

COLÉ Apresenta a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO OU TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA
30 Baby faces
Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LUCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA
10 Doll faces
Coreografia: CLOVIS GIERKENS Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO
TEATRO CARLOS GOMES
3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas — Domingos, às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 10 anos

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA
RÁDIO DIFUSORA
DUQUE DE CAXIAS
Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

A NOITE É O ESPETACULO

EFE PINTO

● Fazendo enorme sucesso no Frank Sinatra, o cantor Gato, que diariamente ali está com sua linda voz e possante voz. Também com ele, está a Rainha da Fossa, a cantora romântica Marilu, contratados pelo Carlos Campos.

x x x

● Elza Costa segue hoje para Curitiba, onde fará uma temporada na boate Star Dart, da capital paranaense.

x x x

● Cada dia mais movimentada e noticiosa a coluna do Irio, no Jornal de Hoje, semanal bem conceituado de Nova Iguaçu. Irio, também é o relações públicas e divulgador da Churrascaria Minuano, no quilômetro 14, da Via Dutra.

x x x

● E por falar em Minuano, lembramos aos nossos leitores que neste sábado, ali estará novamente Caubi Peixoto, que fez um enorme sucesso sábado que passou. Na casa do Lauro, onde o gerente Darcio é o braço direito, a parte artística é entregue ao cantor da velha guarda Alcides Gerardi e tem como grande atração diária, o cantor e organista Vicente Alves e o guitarrista Luizinho, além de uma pá de gente boa.

x x x

● A boate Viking's continua incrementada durante seu "show" na madrugada com apresentação e animação do cantor Lando Júnior. Dentro do espetáculo, uma pá de artistas apresenta-se na casa dos irmãos Garcia e Alfredo, salientando-se as bonequinhas Cidinha Santos, Carminha Martins e Laida Fábia. Semana vindoura será estreado um "show" montado, com algumas mulheres lindas do rebolado, além das atrações normais da casa.

x x x

● Os dois "show" do Senittão estão muito bonitos, sob a direção do cantor Sidney Silva e coreografia de Gilberto de Assis, que também apresenta-se como bailarino com o Mário. Diversas atrações são aplaudidas no espetáculo da casa de Manolo Cabalero, principalmente o conjunto de passistas e ritmistas "Lelé da Cuca", onde salientam-se como acompanhantes das mulatas Rosa Morena, Verinha, Rose e outras beldades que mostram o samba no pé. Também é muito aplaudido o Trio Capoarte, formado por três capoeiristas da pesada.

x x x

● Hoje, no Churrascaria Vicentão, o lançamento de mais um disco de Célia Paiva, pela Chanteclair, a partir das 19 horas. A menina gravou bem e sobre sua voz nada precisa se dizer porque é muito bela e une-se ao seu lindo rosto, completados por aquela plástica invejável.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL
EDITAL

EDITAL de 1.ª e 2.ª praça com prazo de 10 dias.
EXTRAIDO dos autos da ação Execução proposta por BORUCH BLUSTEJN & CIA. LTDA. contra ULTIBRAS IND. COM. DE UTILIDADES DO BRASIL LTDA.
O DOUTOR HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER, aos que o presente edital de praça virem ou dêles conhecimento tiverem que no dia 17 de outubro de 1974, às 14,00 horas, serão levados à 1.ª praça pelo Porteiro dos Auditórios INOCENCIO AVELINO DE FIGUEIREDO, no hall dos elevadores do Novo Palácio da Justiça, para serem arrematados, por quem maior lance oferecer, acima da avaliação, pelos bens penhorados nos autos da ação supra mencionada e, caso não haja licitantes, serão no dia 30 de outubro de 1974, às 14,00 horas, levados a leilão pelo leiloeiro Sebastião Brigido de Lemos, com escritório à rua Francisco Serrador 90 grupo 602, para serem arrematados, por quem maior lance oferecer pelos referidos bens, cujas características são as seguintes: 1 (uma) máquina de escrever própria para contabilidade, da marca 'Remington' carro médio, número FF-6250134, em bom estado de conservação e funcionando — Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); 1 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti" modelo Linea 88, carro médio, número A308832, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionando — Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 1 (uma) máquina de calcular elétrica marca "Olivetti" cor verde e preta número F-166067, em bom estado de conservação e funcionando — Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Importa a presente avaliação no total de Cr$ 5.000,00. EM VIRTUDE do que passou-se o presente Edital de praça e mais dois de igual teor ao qual serão publicados, e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro Eu, ISMAEL NEVES BRAGA, escrevente juramentado, datilografei. E eu, WILMA SOUTO MAIOR PINTO, escrivã subscrevo. (a) Dr. HUMBERTO DE MENDONÇA MANES — JUIZ DE DIREITO.
Está conforme. WILMA SOUTO MAIOR PINTO — Escrivã.

(PJ 805)

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE PAULO GALVÃO RIBEIRO DOS SANTOS e WALTER TORRES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JAYME HENRIQUE ABREU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente PAULO GALVÃO RIBEIRO DOS SANTOS e WALTER TORRES DA COSTA, extraído dos autos da Notificação requerida por OVSIE SANCOVSCHI contra JOSÉ RUIZ DE CARVALHO; MARIA DA APARECIDA LIMA RIBEIRO; PAULO GALVÃO RIBEIRO DOS SANTOS e WALTER TORRES DA COSTA, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Ovsie Sancovschi, brasileiro, casado, proprietário, com escritório à av. Braz de Pina, 110, loja N, Penha, vem perante V. Exa. por seu advogado (doc. 1) propor a presente Notificação Judicial contra José Ruiz de Carvalho, brasileiro, casado, residente à rua Igramirim n.º 26 — Vicente Carvalho, contra Maria da Aparecida Lima Ribeiro, brasileira, solteira, residente à rua Carlina, 61, apto. 20, Olaria, contra Paulo Galvão Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, residente à rua Jitaúna 65 apto. 303, Penha Circular e contra Walter Torres da Costa, brasileiro, casado, residente à rua Afonso Ribeiro 341, Penha, pelos motivos seguintes: 1.º) que o Notificante na qualidade de proprietário de vários lotes na Vila Santo Antonio no 3.º Distrito, do Município de D. de Caxias, conforme transcrição na 1a. Circunscrição do Registro de Imoveis, n.º de ordem 19.487 fls 28 livro 3-U, datado de 12-11-63, reservou aos notificados, os lotes a seguir discriminados, nas condições seguintes: a) ao José Ruiz de Carvalho, os lotes n.ºs 16, 17 e 18 da quadra 3 pelo preço de Cr$ 7.500,00 (proposta n.º 66 datada em 1-6-67), b) a Maria Aparecida Lima Ribeiro, lote 5 quadra 3 pelo preço de Cr$ 200,00 (proposta n.º 16 datada em 1-6-62), c) ao Paulo Galvão Ribeiro dos Santos, os lotes n.ºs 19 e 20 da quadra 2 pelo preço de Cr$ 270,00 (proposta n.º 20 datada em 1-5-62), d) Ao Walter Torres da Costa, os lotes n.ºs 11 e 12 da quadra 3 pelo preço de Cr$ 450,00 (proposta n.º 21) datada em 1-5-62. 2.º) que os notificados em face do precário poder econômico acertaram o pagamento dos lotes em 100 cotas mensais e não cumpriram o pactuado a saber: a) José Ruiz de Carvalho, na quantia de Cr$ 75,00 mensais só efetivou 21 cotas, sendo a última em abril de 69; b) Maria da Aparecida de Lima Ribeiro, na importância de Cr$ 2,00 mensais já quitou 89 cotas, sendo a última em outubro de 69; c) Paulo Galvão Ribeiro dos Santos, no valor de Cr$ 2,70 mensais, já pagou 91 cotas, sendo a última em novembro de 69, d) Walter Torres da Costa, na quantia de Cr$ 4,50 mensais já pagou 39 cotas sendo a última em julho de 65; 3.º) que como poderá observar V. Exa., as últimas cotas pagas ao Notificante datam de fins de 1969, e portanto, quase 4 anos e meio, trazendo-o grande preocupação, pois os lotes estão sob seu domínio e posse, aguardando o complemento do saldo da parte dos notificados, para lhe serem outorgados a escritura de compra e venda. Diante do exposto com fulcro no art. 867 do CPC, vem requerer a V. Exa. a Notificação das pessoas indicadas acima nos respectivos endereços mencionados para que compareçam no escritório do Notificante no prazo de 30 dias a partir da data da Notificação, a fim de complementarem as cotas combinadas, sob pena de ser requerido o cancelamento da reserva dos lotes, desobrigando assim o Notificante para vendê-los a quem bem queira. Termos em que P.E. Deferimento Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1974. (a) Farid Miguel Calil e José Castano de Souza. DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 15a. Vara Cível, Ao 1.º Distribuidor. Em, 13-9-1974. DESPACHO: A., notifiquem-se, Rio, 16-9-74. (a) Jayme Henrique Abreu — Juiz substituto. PETIÇÃO DE FLS. 15: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível. Ovsie Sancovsch, por seu advogado, vem nos autos da Notificação proposto contra José Ruiz de Carvalho e outros, tendo em vista a certidão do ilustre Oficial de Justiça de que os Notificados Paulo Galvão Ribeiro dos Santos e Walter Torres da Costa, acham-se em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Exa. que se digne mandar extrair Editais de Citação na forma da Lei. Termos em que pede juntada E. Deferimento, Guanabara, 2 de outubro de 1974. (a) Farid Miguel Calil. DESPACHO DE FLS. 16: Fls. 15. Sim, prazo de 30 dias. Rio, 7-10-74. (a) Jayme Henrique Abreu. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de PAULO GALVÃO RIBEIRO DOS SANTOS e WALTER TORRES DA COSTA, fiz expedir este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatorze dias do mês de outubro de 1974. Eu, Paulo Nogueira Gesta, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Darcy Augusto Fernandes, Escrivão substituto, subscrevo no impedimento ocasional do Escrivão titular.
(as) JAYME HENRIQUE ABREU — JUIZ SUBSTITUTO.
Está conforme com o original.
Darcy Augusto Fernandes — Escrivão Substituto.

(PJ 951)

COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL — RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCICIO DE 1974

Senhores Acionistas

Atendendo às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar ao exame de V. S.ªs o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade.

Como se vê da documentação, desenvolveram-se normalmente as atividades sociais, sendo, nas circunstâncias, satisfatórios os resultados apurados. No exercício que acaba de findar, nada houve a destacar. Os loteamentos já começaram a produzir resultados capazes de não se cobrir os gastos gerais, como, também, colocar à disposição da Assembléia Geral de Acionistas, a ser realizada, um lucro substancial, o que nas circunstâncias, é razoável, a ser distribuído pela forma que a referida Assembléia determinar.

Agradecendo o apoio que sempre nos têm dado os Senhores Acionistas e os esforços proficuos dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, pomo-nos ao dispor de uns e de outros para quaisquer esclarecimentos que tenham como necessários.

Rio de Janeiro, GB, 26 de agosto de 1974.

Dr. Francisco de Almeida Lira

Antonio Henriques da Silva

COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL
PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCICIO DE 1974

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL, examinamos minuciosamente o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria, livros e demais papéis, tudo relativo ao exercício do ano social findo em 30 de junho de 1974, encontrando tudo em perfeita ordem, exprimindo, com clareza e exatidão, os resultados alcançados no referido exercício.

Em face disso, opinamos no sentido de que sejam os aludidos assuntos aprovados pelos Senhores Acionistas, e, assim, todos os atos praticados pela Diretoria no decurso do exercício em causa.

Rio de Janeiro, GB, 26 de agosto de 1974.

Drs. Miriam de Souza Leitão

Dr. Danton Pereira de Souza

Dr. Christiano Benedicto Ottoni

C. G. C. N.º 33.389.834/001

COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

ATIVO

DISPONIVEL			
Caixa		96.409,25	
Bancos c/Disponível		172.772,38	269.181,83
REALIZAVEL			
A CURTO PRAZO			
Prestamistas	2.193.768,68		
Prestamistas c/Juros Tabela Price	196,19		
Contas Correntes	58.528,24		
Obrigações a Receber	39.016,10		
Créditos Compulsórios	1.148,56		
Créditos Diversos	273,81		
Terrenos Para Venda	394.542,53	2.637.474,33	
A LONGO PRAZO			
Prestamistas	29.145.776,43		
Prestamistas c/Juros Tabela Price	1.443,20		
Contas Correntes	15.334,56		
Obrigações a Receber	25.000,00		
Créditos Compulsórios	5.162,02		
Créditos Diversos	492,55		
Depósitos em Garantia	4.308,60		
Depósitos Judiciais	9.045,60		
Aforamentos	32,17		
Terrenos para Venda	3.192.207,18	32.399.021,95	35.036.496,18
IMOBILIZADO			
Imóveis		653.708,90	
Veículos e Tratores		137.205,37	
Mobiliário Máquinas e Utensílios		375.141,51	
Investimentos		112.881,80	
Títulos e Ações		579.240,40	
Semoventes		3.380,00	1.861.758,67
RESULTADO PENDENTE			
Custo Teórico dos Terrenos		1.883.824,66	
Custo Teórico das Construções		46.782,08	1.930.606,74
TRANSITORIO			
Almoxarifado		5.210,60	
Valores em Trânsito		22.346,78	
Impostos em Cobrança		29.799,39	57.356,77
COMPENSAÇÕES			
COMPENSAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
Ações Caucionadas		20,00	
Compromissos de Vendas de Imóveis		40.722.427,75	
Imóveis Liquidados Sem E. D.		2.376.634,37	
Aquisições Imobiliárias em Promessa de Compra		1.500.000,00	44.599.082,12
			83.804.681,71

PASSIVO

INEXIGIVEL			
Capital		1.130.000,00	
Fundo de Reserva Legal		88.917,30	
Fundo de Correção Monetária		5.411,81	
Fundo de Depreciação		122.908,35	
Reservas		314,22	
Fundo de Indenizações Trabalhistas		162,61	1.337.714,29
EXIGIVEL			
A CURTO PRAZO			
Contas Correntes	283.902,52		
Obrigações a Pagar	1.061.737,60		
Encargos a Recolher	31.778,53	1.367.418,65	
A LONGO PRAZO			
Obrigações a Pagar		1.454.198,00	2.821.616,65
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas		556.817,34	
Receitas Teóricas		31.341.184,50	
Custos de Urbanização Previstos		3.027.653,04	
Construções a Executar c/Custos Previstos		6.371,00	34.932.025,88
TRANSITÓRIO			
Propostas de Compra e Venda		47.955,00	
Receitas a Efetivar		66.287,77	114.242,77
COMPENSAÇÕES			
COMPENSAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
Caução da Diretoria		20,00	
Vendas de Imóveis Compromissadas		40.722.427,75	
Escrituras Definitivas a Outorgar		2.376.634,37	
Contratos de Compra de Imóveis		150.000,00	44.599.082,12
			83.804.681,71

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1974

Antonio Henriques da Silva
— Diretor —

Dr. Francisco de Almeida Lira
— Diretor Presidente —

Carlos Alberto Dias Marques
CRC — GB n.º 29.677 — CPF n.º 21870277

C. G. C. N.º 33.389.834/001
COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO

Custos de Administração	234.833,30	
Depreciações	38.063,71	
Ordenados, Honorários e Gratificações	573.330,75	
Manutenção das Máquinas e Veículos	64.387,04	
Custos Financeiros	66.210,97	
Custos Tributários	392.462,70	
Seguros	40.176,14	
Custos Comerciais	1.368.548,68	
Resultados Diversos	370.808,63	3.148.822,42
Dividendos		126.000,00
Gratificação Autorizada p/ Assembléia Geral Ordinária		
Aumento de Capital		46.150,00
Fundo de Reserva		15.000,00
Saldo à Disposição da Assembléia:		3.024,00
Exercício anterior	461.353,38	
Neste exercício	95.463,96	556.817,34
		3.897.813,76

CREDITO

Saldo do Exercício Anterior		648.503,38
Rédito Imobiliário	2.939.459,27	
Receitas Extraordinárias	65.611,01	
Receitas Financeiras	40.704,06	
Receitas de Serviços	198.540,24	
Resultados Diversos	4.995,80	3.249.310,38
		3.897.813,76

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1974

Antonio Henriques da Silva
— Diretor —

Dr. Francisco de Almeida Lira
— Diretor Presidente —

Carlos Alberto Dias Marques
CRC — GB n.º 29.677 — CPF n.º 21870277

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA:

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente WLTER DO NASCIMENTO PEDROSA e S/M. CLEONICE DE NAZARE PINHEIRO PEDROSA que se encontram em lugar incerto e não sabido, que, nos autos da ação executiva hipotecária proposta pela NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S.A. contra MILTON DO NASCIMENTO PEDROSA, S/M. EUNICE ARAUJO PEDROSA e OUTROS, foi penhorado o imóvel de n.º 83, situado à Rua Júlio Martins Barbosa e respectivo terreno, designado por Lote 11, da quadra B, medindo 8,00m de largura por 22,00m de extensão, para garantia da cobrança da quantia de Cr$ 80.284,88 (oitenta mil, duzentos e oitenta e quatro, cruzeiros e oitenta e oito centavos), mais juros da mora, custas acrescidas e a acrescerem até final. E, para que chegue ao conhecimento de WALTER DO NASCIMENTO PEDROSA e S/M. CLEONICE DE NAZARE PINHEIRO PEDROSA, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital de intimação com o prazo de vinte dias, e mais três dias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da lei, e, também, para que os mesmos, se quiserem, ofrecerem os embargos à execução, pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as.) Newton Ferreira Caldas, Escrivão, o datilografei e subscrevi.
O JUIZ DE DIREITO — (as.) JOEL ALVES ANDRADE.
ESTÁ CONFORME — NEWTON FERREIRA CALDAS, O ESCRIVÃO.

(AS 1794)

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação, com o prazo de vinte (20) dias, para ciência da penhora, À ALVARO CHAVES RODRIGUES e sua mulher LUCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, na forma abaixo;

O DOUTOR JULIO DA ROCHA ALMEIDA, Juiz de Direito da Nona Vara Civel da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, a requerimento de MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO cita ALVARO CHAVES RODRIGUES e sua mulher LUCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, que se acham em local incerto e não sabido, para ciência da penhora efetiva nos autos da ação Executiva Hipotecária, que lhe move a requerente, recaída no imóvel de sua propriedade sito à Rua Engenheiro Angelo Barata, n.º 110, apartamento n.º 102 e sua fração ideal de terreno e no prazo legal apresentem a defesa que tiverem, sob as penas da lei, tudo nos termos e de acordo com as peças adiante transcritas. — AUTO DE PENHORA, na forma abaixo: — Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e na rua Engenheiro Angelo Barata, número 110, apartamento 102, no Bairro de Campo Grande, onde compareci, Oficial de Justiça, em cumprimento do respeitável mandado expedido por este Juizo de Direito da Nona Vara Civel nos autos da ação Executiva movida por MORADA — Associação de Poupança e Empréstimos contra ALVARO CHAVES RODRIGUES e sua mulher LUCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, à importância de Cr$ 10.833,64 (dez mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), mais as custas acrescidas e que acrescerem até o final da execução ai às 9,00 horas, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora nos seguintes bens: — PENHOREI, como efetivamente penhorado tenho, o imóvel situado à rua Engenheiro Angelo Barata, número 110, apartamento número 102, no Bairro de Campo Grande, e sua fração ideal de terreno, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área nos fundos, confrontações externas, em frente terreno baldio, pela direita com o prédio de número 120, pela esquerda com o prédio de número 100, todos a quem de direito. — PETIÇÃO DE FLS. 30: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Civel — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação de Execução que move contra Alvaro Chaves Rodrigues e sua mulher, vem requerer, uma vez já decorrido o prazo da citação, a penhora do imóvel hipotecado pelo valor do saldo devedor indicado na peça inicial, bem como a expedição de editais para ciência aos réus da mesma. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1974. (a) Aloyzio Ribeiro Cavellas. DESPACHO DE FLS. "J. Sim em termos. Rio 17-7-74. (a) Julio". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, principalmente os réus ALVARO CHAVES RODRIGUES e sua mulher LUCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados no local de costume, cientes que a sede deste Juizo, funciona na Av. Erasmo Braga n.º 115 — Sala 309-B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, (A) PAULO GRACINDO PONCE LEÃO, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, (A) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão, subscrevi. — O JUIZ DE DIREITO — (A) JULIO DA ROCHA ALMEIDA.

(AS-1797)

Ladrilheiros lançam campanha salarial dia 24

Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, está convocando o pessoal da fabricação de ladrilhos hidráulicos a participar da assembléia-geral que se realizará em 24 do corrente, às 18 horas, na Rua Haddock Lobo, 78, visando ao lançamento da campanha salarial.

Adiantou o líder classista que a diretoria, juntamente com sua assessoria jurídica e os delegados de fábricas, elaboraram, a fim de ser submetida na aludida reunião, a seguinte proposta reivindicatória: 1 — reajustamento de ordenados na base de 35 por cento, a partir de 1-1-75; 2 — férias de trinta dias; 3 — abono de faltas ao serviço em dias de provas escolares; 4 — manutenção da semana-inglesa; 5 — aumento normativo para os trabalhadores qualificados, de acordo com o índice do Departamento Nacional de Salário; 6 — reajuste proporcional para os admitidos após a data-base.

— Por considerar muito importante a matéria que será apreciada, espero que meus companheiros compareçam maciçamente — frisou Arnaldo Rodrigues Coelho.

SINDICALISMO TRABALHO PREVIDÊNCIA

Fotógrafos profissionais

Com chapa única liderada pelo sr. Edwin Torres Gonzaga, será realizada em segunda convocação, dia 2 do corrente, na Associação dos Fotógrafos Profissionais, Rua Senador Dantas, 117, sala 1.503, a eleição dos dirigentes da entidade.

Aumento para vidreiros

O Sindicato dos Vidreiros vai realizar assembléia amanhã, às 19 horas, na Rua do Matoso, 120, tendo em vista o reajustamento de ordenados e outras reivindicações dos empregados da firma Comércio e Indústria Santa Rosa.

Hoteleiros ganham 30,5%

Raimundo Cassiano de Souza, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, declarou-nos que seus companheiros vão receber, ainda este mês, o aumento de 30,5 por cento, a partir de primeiro do corrente, por força de acordo celebrado na Delegacia Regional do Trabalho.

Congresso Nacional de Bancos

Os participantes do X Congresso Nacional de Bancos, a ser realizado em Porto Alegre, de 28 a 31 do corrente, vão se dividir em 5 grupos para analisar e debater 11 teses encaminhadas pelos sindicatos, associações e federações bancárias. Os documentos, depois de apreciados e submetidos a plenário, serão apresentados como proposições às entidades monetárias nacionais.

Despachantes aduaneiros

Já está aberto o prazo de registro de chapas no Sindicato dos Ajudantes e Despachantes Aduaneiros, com vistas às eleições que se realizarão em 13 de dezembro, para renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados-representantes junto ao conselho da federação.

Horário de trabalho

Por convocação do Sindicato dos Metalúrgicos, haverá assembléia às 10 horas de hoje, na firma Eima S.A., visando ao acordo de compensação de horário de trabalho.

Congresso de advogados

Será realizado de 6 a 9 de novembro próximo, em Porto Alegre, o IV Congresso dos Advogados do Rio Grande do Sul, que examinará, entre outros assuntos, a reforma judiciária, o aprimoramento dos serviços forenses e a independência da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. O presidente do Conselho Federal da OAB, jurista Ribeiro de Castro Filho, estará presente ao encontro dos advogados do sul.

EDITAL PARA CIENCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de 10 dias, na forma do disposto no artigo 29, do Decreto-Lei n.º 3 365/41, na forma abaixo.

O DOUTOR JOÃO BOSCO CAVALCANTI LANA, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

FAZ SABER aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e cartório se processam os autos da ação de desapropriação movida pelo ESTADO DA GUANABARA contra DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA, objetivando o imóvel sito à Rua Doutor Ezequiel n.º 42. E, por me haver sido requerido por BERNARDINO DA ROCHA BESSA BORGES E SUA MULHER MERCEDES DE SOUZA ROCHA o levantamento da indenização expropriatória, no valor de Cr$ 70.00,00, mandei passar o presente edital para ciência de terceiros interessados, que será publicado na imprensa, na forma da lei, cientes de que as alegações que tiverem, relativas ao levantamento, deverão ser deduzidas, no prazo assinalado, perante este Juízo, que funciona no Novo Palácio da Justiça, sala D-107, Av. Erasmo Braga, 115. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 10 de outubro de 1974. Eu (a) Ilegível, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Escrivão, subscrevi (a) Ilegível. (a) João Bosco Cavalcanti Lana, Juiz de Direito.

(P.J. 850)

EDITAL DE CITAÇÃO de BENEDITO ALVES PINTO, pelo prazo de VINTE DIAS, na forma abaixo:

O Dr. PAULO MALTA FERRAZ Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões do Estado da Guanabara.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício se está processando o inventário dos bens deixados por JULIÃO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO, falecido em 31 de março de 1933, no estado civil de casado com Benedita do Espirito Santo, sem testamento, deixando bens a inventariar e os seguintes herdeiros: Osvaldo do Espirito Santo, casado com Deolinda Costa do Espirito Santo; Guiomar do Espirito Santo Pinto, casada com Benedito Alves Pinto, Margarida do Espirito Santo Silveira, casada com Pedro Francisco das Neves Silveira, Hilda do Espirito Santo Portella, viúva de Adalberto José do Espirito Santo, casado com Maria Pereira do Espirito Santo. E como se encontre ausente o Sr. Benedito Alves Pinto, marido da herdeira Guiomar do Espirito Santo Pinto, cita-se o mesmo pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para todos os termos e atos do inventário e partilha, ciente de que este Juízo e Cartório funcionam na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 5.º andar — Palácio da Justiça. — DADO e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu., Léa Teixeira, escrevente juramentada, datilografei e eu, Hayrton Frederico, escrivão, subscrevi. (a) Dr. Paulo Malta Ferraz. Confere com o original (a) ilegível. O Escrivão.

(P.J. 951)

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência da penhora com o prazo de vinte dias, extraído dos autos da Execução proposta, por NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S.A. contra ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher, na forma abaixo:

A DOUTORA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON, Juíza em exercício no Juízo de Direito da Décima Sexta Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que intima ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO para ciência da penhora, pelo prazo de 30 dias, pois se acham em lugar incerto e não sabido, extraído, digo, sabido, extraído dos autos da execução proposta por NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S.A., por todos os termos das peças adiante transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 45 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível: NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S.A., nos autos da ação de execução que move contra ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher, vem requerer, uma vez já decorrido o prazo de citação, a penhora do imóvel hipotecado pelo valor do saldo devedor, indicado na inicial, bem como a expedição de editais para ciência aos réus da penhora. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1974. Ass. Telma Angelica Figueiredo. — DESPACHO DE FLS. 46 — Expeça-se edital. Rio, 15-7-1974. Ass. Dr. Ruy Barbalat. Juiz em exercício — AUTO DE PENHORA DE FLS. 34-34v. — Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na rua Alberto de Oliveira Filho, n. 142 onde fomos nós, Oficiais de Justiça signatários, em exercício na 16.ª Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de NOVO RIO — CREDITO IMOBILIARIO S.A., nos autos da executiva que move contra ISAIAS ALVES DE AZEVEDO e sua mulher ALCEDINA DE SOUZA DE OLIVEIRA e, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação dos autos, procedemos a penhora da casa número cento e quarenta e dois (142) da rua Alberto de Oliveira Filho e respectivo terreno, designado lote 18 quadra "D" P. A. 27.112, em Santíssimo, nesta Cidade, na forma da certidão do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Cidade, conforme registro n.º 61.135, fls. 300, do livro 3-CO, para garantia do principal pedido de Cr$ 71.008,37, custas acrescidas e que forem [illegible] até o final da ação. O referido é verdade e dou fé, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos. Vinicio Pereira Caldas e Sydney Aguiar, Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO — Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua do Carmo 27, 1.º andar, onde fomos nós Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 16.ª Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S.A., contra ISAIAS ALVES DE AZEVEDO E ALCEDINA SOUZA DE AZEVEDO e, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, depositamos os bens discriminados no auto da penhora precedente, em mãos do autor, neste ato representado pelo advogado Dr. ARTHUR CARLOS R. MULLER, que se obriga sob as penas da Lei como fiel depositário a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mão sem prévia autorização deste Juízo e para constar assina o presente auto conosco Oficiais do Juízo. — Vinicio Pereira Caldas, Oficial de Justiça, Arthur Carlos R. Muller, depositário e Sydney Aguiar, Oficial de Justiça. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não possam no futuro alegar ignorância, indo devidamente afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias de setembro do ano de 1974. — Eu, Chafick Awad Filho, Escrevente Juramentado datilografei e Eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. — Ass. dra. Valéria Garcia da Silva Maron, Juíza de Direit, digo, Juíza em exercício. — Está conforme o original. — Pedro Santos Mendonça, O Escrivão.

(AS-1790)

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, a VERA LUCIA DA SILVA, REGINA CELIA DA SILVA e SOLANGE CELIA DA SILVA, na forma abaixo:

O DOUTOR JULIO DA ROCHA ALMEIDA, Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo a requerimento de Morada — Associação de Poupança e Empréstimo citam VERA LUCIA DA SILVA, REGINA CELIA DA SILVA e SOLANGE CELIA DA SILVA, que se acham em local incerto e não sabido, para ciência da presente ação Executiva hipotecária que lhes movem neste Juízo a requerente, e no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a importância de Cr$ 2.303,07 (dois mil trezentos e cinco cruzeiros e sete centavos) acrescidos de custas, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado o imóvel sito à Estrada do Tinguí n.º 612, apartamento 201 e correspondente fração de 25-100 do terreno do lote 13 da quadra L do P.A. 17.088, na freguesia de Campo Grande, aje, digo, adjetos de hipoteca firmada com a requerente, tudo nos termos e de acordo com as peças adiante transcritas: PETICAO INICIAL DE FLS. 2-4: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.813.741, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 05, com sede à Rua da Assembléia, 66, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA contra VERA LUCIA DA SILVA REGINA CELIA DA SILVA E SOLANGE CELIA DA SILVA brasileiras solteiras comerciária auxiliar de escritório e industriária respectivamente residentes e domiciliadas à Estrada do Tinguí n.º 612, apartamento 201, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em seguida expostos: — I — Conforme contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca (doc. 3), as rés adquiriram o apt. 201 da Estrada do Tinguí n.º 612 e correspondente fração de 32/100 do terreno lote 13 da quadra L do PA 17.088, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento as rés se confessaram devedoras das seguintes quantias iniciais de: a) Cr$ 21.444,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) e b) Cr$ 4.808,00 (quatro mil oitocentos e oito cruzeiros) e oitenta centavos equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 191,918 (cento e três inteiros e novecentos e dezoito milésimos) e 38,184 (trinta inteiros e setecentos e oitenta e quatro milésimos) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 150 (cento e cinquenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, sobre a taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados as rés deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.º 17.005 e 17.007, fls. 388, livro 2-AO, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pacto adjeto de hipotecas, os alienantes emitiram ao, digo, cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto Lei 70, de 21-11-66, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à sua Requerente (doc. 5). V — Desde 04-3 que as rés não pagam as prestações de amortização e juros, bem os prêmios de seguro contratados, ocorrendo, digo, relativamente à cédula da primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitadas como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula da primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro e mora, tudo compreendido no período de abril de 1973 a setembro de 1973, atinge a importância de Cr$ 3.303,07 (três mil trezentos e cinco cruzeiros e sete centavos); VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 41.937,98 (quarenta e um mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) como abaixo discriminado: — Principal e Juros Cr$ 31.432,13 — Prêmios Cr$ 178,39 — Mora Cr$ 213,39 — Multa contratual Cr$ 2.178,36 — Honorários Cr$ 6.988,00 — Total — Cr$ 41.937,98 — Isto posto, Requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Alberto da Costa Lopes, português, casado, industriário e sua mulher, residentes à Av. Nilo Peçanha n.º 155, sala 703, Centro — Guanabara. 2 — Sejam as rés citadas para pagar, digo, pagarem o valor do crédito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (lei 5.741, artigo 3.º e II e 3.º). 3 — Se neste prazo os réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1. a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se ocupado pelos executados, ou no, digo, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do § 1.º do art. 3.º, do Código de Processo Civil. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1973. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. DISTRIBUIÇÃO — "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição à 9.ª Vara Cível. Em 12 de 11 de 1973. (assinatura ilegível) — DESPACHO DE FLS. "A. Cite-se. Rio, 13-11-73. (a) Julio". — PETIÇÃO DE FLS. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação Executiva hipotecária que move contra Vera Lucia da Silva, Regina Celia da Silva e Solange Célia da Silva, tem por seu advogado infra-assinado, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, requerer a V. Exa. 1 — a citação das rés por edital. 2 — a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel, como preceitua o § 1.º do artigo 4.º da lei 5.741. "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição do mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 dias". Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1974. (a) Aloysio Ribeiro Canellas. DESPACHO DE FLS. "Defiro. Rio, 6-6-74. (a) Julio". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, principalmente as executadas VERA LUCIA DA SILVA, REGINA CELIA DA SILVA e SOLANGE CELIA DA SILVA, foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes de que a sede deste Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — sala 309-B. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) PAULO GRACINDO PONCE LEAO Escrevente Auxiliar, datilografei. E Eu (a) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão, subscrevi. O JUIZ DE DIREITO (a) JULIO DA ROCHA ALMEIDA.

(AS-1799)

JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz Substituto da 21a. Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente PEDRO LUCAS DA SILVA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, ao qual foi proposta por NOVO RIO CREDITO IMOBILIARIO S/A uma ação executiva se, digo, contra PEDRO LUCAS DA SILVA, para ciência da penhora realizada conforme auto de fls. 44/44v.º, cientes de que não sendo apresentada a defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art.º 285 do C. P. C.), tudo de conformidades com as peças adiante transcritas. AUTO DE PENHORA DE FLS. 44 e 44v.º / CERTIDÃO — Certificamos e damos fé, que decorrido o prazo legal de 24 horas e como o executado não pagasse a dívida e nem oferecesse bens à penhora, procedemos conforme o auto que se segue. Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1974. (a) Augusto Bastos Oficial de Justiça (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. AUTO DE PENHORA Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Palmiro Alves, n.º 53, onde fomos nós Oficiais de Justiça, signatarios em exercício na 21a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Novo Rio Credito Imobiliario S/A, nos autos da execução que move contra Pedro Lucas da Silva e sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação do autor, a penhora do seguinte: Predio e terreno sitos na Rua Palmiro Alves, 53, freguesia de Campo Grande, mais a fração de terreno, medindo 13,40m de frente, 13,45m de fundos, 17,10m à direita e 16,50m à esquerda, confrontando com o lote 5, à direita com o lote 3, e fundos com terras da Cia. Progresso Industrial do Brai, digo, Brasil, conforme transcrição no 4.º Ofício do Registro Geral de Imoveis do Estado da Guanabara fls. 184, do L.º 3CB sob o n.º 49467, digo, n.º 49467. Para garantia do principal pedido de Cr$ 8.221,22. Custas acrescidas e que acrescerem ate final da ação. O referido é verdade do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé (a) Augusto Bastos Oficial de Justiça (a) Carlos Lemos, Oficial de Justiça. AUTO DE DEPOSITO: Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. Aloisio Ribeiro Canelas que se obriga sob as penas da Lei como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem previa autorização deste Juízo e para constar assina o presente, conosco Oficiais do Juízo. (a) Carlos Lemos Oficial de Justiça (a) Aloisio Ribeiro Canelas — Depositário — Augusto Bastos Oficial de Justiça. Certificamos e damos d, digo, fé que, deixamos de intimar PEDRO LUCAS DE SILVA para ciência da penhora e do depósito procedidos, bem assim para apresentar embargos, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1974. Os Oficiais de Justiça. Augusto Bastos (a) Carlos Lemos. ENCERRAMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos suplicados PEDRO LUCAS DA SILVA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido foi extraído o presente edital de citação para, digo, citação de penhora para no prazo da lei apresentar a defesa que tiver. Extraído o presente edital com o prazo de 20 dias e mais três (3) vias de igual teor que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 26 dias do mês de setembro de 1974. Eu (a) Zélia M. Machado dos Santos, Escrevente datilografei. Eu (a) João Roy da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto.

(AS — 1798)

A sua Grande Chance na Vila da Penha

Um senhor dois quartos em prédio já pronto.

Junto a Estrada Vicente de Carvalho, próximo a escolas, condução e comércio. Prédio de esquina, sobre pilotis com colunas revestidas em mármore. Fachada em pastilhas, esquadrias de alumínio, play ground, vidro fumê e hall social todo em mármore. Apartamentos todos de frente, sala dois quartos, cozinha e banheiros azulejados até o teto, piso vitrificado, dependências completas, garagem, pintura plástica e sinteko.

Rua Marco Polo 121
AO LADO DA POP-CAR

ENTRADA: CR$ 8.000,00
PRESTAÇÕES: CR$ 1.338,00
RENDA FAMILIAR: CR$ 4.450,00

Aceita-se CEF pelo Plano de Prestações Decrescentes ou Banco do Brasil.

Empreendimento José Oliveiros

Informações e vendas no local diariamente até 20 hs. com
FRANCISCO XAVIER IMOVEIS LTDA.
Av. BRAS DE PINA, 96 Loja PENHA • Tels.: 230-0031 230-4219/ 260-0665/ 260-1165/ 260-7191/ 260-7451/ 260-8919/ 280-0704/ 397-1080/ 397-3643/ 397-3730. CRECI 1273

Uma dupla LEGAL
EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena — GB

Nº 228 — P/DEPUTADO FEDERAL
Nina Ribeiro
Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Nº 1330 — P/DEPUTADO ESTADUAL
Enio Souza Leão
Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

Dr. Paulo de São Thiago

CRMEG — 4127

CLÍNICA DE ACIDENTADOS

CONSULTAS — 3.ªs, 5.ªs e sábados — de 14 às 16 h
INTERNAÇÕES — a qualquer hora do dia ou da noite

RUA DO RIACHUELO, 302 — TEL. 244-6262

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica — e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

Edital de citação com o prazo de vinte dias.

O Doutor ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, Juiz em exercício na Vigésima Vara Cível do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Faz Saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente GENOVA FERNANDES DE OLIVEIRA E S/M MARIA DE LOURDES FERRAZ DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido que, por parte de MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, foi ajuizada uma EXECUÇÃO, citando-se, por este, os executados, a fim de que os mesmos, no prazo de vinte e quatro horas, paguem a importância de Cr$ 14.316,29 (quatorze mil trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte e nove centavos), ou procedam à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários advocatícios, tudo de conformidade com a petição e despachos adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º ... 33.911.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 66, com sede à Rua da Assembléia, 66, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA contra GENOVA FERNANDES DE OLIVEIRA e sua mulher MARIA DE LOURDES FERRAZ, brasileiros, casados, ele militar, ela doméstica, residentes e domiciliados à Rua "F", casa n.º 32, lote 26, quadra 6, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipoteca (doc. 3), os Réus adquiriram a casa n.º 32 da Rua "F" e respectivo terreno designado lote 26 da quadra 6, do PA-28690, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4); II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 16.872,24 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) e b) Cr$ 5.996,76 (cinco mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 108.135 (cento e oito inteiros e cento e cinquenta e cinco milésimos) e 38.441 (trinta e oito inteiros, e quatrocentos e quarenta e um milésimos) vezes do valor maior salário mínimo vigente no País; dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os n.ºs 13.184 e 13.186, fls. 96, do Livro 2-Z, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipoteca, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-1966, em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora Exequente (doc. 5). V — Desde 11-70 que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros nem os prêmios de seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de novembro de 1970 a agosto de 1973, atinge a importância de Cr$ 14.316,29 (quatorze mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte e nove centavos). VII — O Saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, juros, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 54.967,33 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e três centavos) como abaixo discriminado: Principal e Juros... Cr$ 36.183,40 — Prêmios... Cr$ 796,79 — Mora... Cr$ 4.661,73 — Multa contratual — Cr$ 4.164,18 — Honorários... Cr$ 9.161,22 — Total... Cr$ 54.967,33. Isto posto, REQUER: 1. Sejam notificados os credores em garantia da segunda hipoteca: Companhia Textil Aliança Industrial, sita à Av. Rio Branco, n.º 185, 22.º andar — Guanabara. 2. Sejam os Réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3. Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias se ocupado pelo executado, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação — tendo por objeto o total do saldo devedor, com correção, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do § 1.º do art. 172, do Código de Processo Civil. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1973. (a) Almyio Ribeiro Canellas. DESPACHO: "A. Cite-se. Rio, 26-XI-73. (a) Wilson Gomes de Menezes". DESPACHO DE FLS. 21. E.E. Rio, 6-8-74. (a) Wilson Gomes de Menezes". Em virtude do que foi expedido o presente e mais três iguais de igual teor que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, ciente de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 115 — 3.º andar. Rio de Janeiro — GB, quatro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Apolo Godot, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, Escrevente Juramentado, Responsável pelo Expediente do Cartório, subscrevo. (a) Antonio de Oliveira Tavares Paes — Juiz em exercício. Trasladado em seguida. Está conforme. Data supra.
IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS — Responsável pelo Expediente do Cartório.

(AB 1795)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 (dez) dias a GEDIR DE CASTRO SILVA e MARGARIDA RODRIGUES DE CASTRO, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, Juiz Substituto em exercício na Vigésima Vara Cível da Justiça do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a GEDIR DE CASTRO SILVA e MARGARIDA RODRIGUES DE CASTRO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte e quatro horas, pagar a importância de Cr$ 38.300,15 (trinta e oito mil trezentos cruzeiros e quinze centavos), e mais as custas acrescidas, caso não o fazendo, serão os bens penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito pedido, tudo de conformidade com a petição inicial e despacho adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n. 33911.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 66, com sede à Rua da Assembléia, n.º 66, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor ação executiva hipotecária, contra GEDIR DE CASTRO SILVA e MARGARIDA RODRIGUES DE CASTRO, brasileiros, casados, ele motorista e ela de prendas do lar, residente e domiciliados à Rua Seis, n.º 96, Bairro Araújo, Senador Camará, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os Réus adquiriram a casa n.º 96 da Rua Seis, em Senador Camará, Campo Grande, Estado da Guanabara e respectivo terreno, Lote n.º 46, da quadra 3, do P. A. 28 982, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias iniciais de: a) Cr$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro cruzeiros); e b) Cr$ 6.966,00 (seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 100.731 (cento e um vírgula setecentos e trinta e um) e 37.311 (trinta e sete vírgula duzentos e onze) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, dívidas que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido de acordo com o registrado sob os n.ºs 14.981 e 14.981, fls. 288, L.º 2-AA, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara. IV — Como previsto no Contrato de Compra e Venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal, garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação que a endossou à ora Exequente (doc. 5). V — Desde março de 1971, que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios do Seguro contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à primeira hipoteca que foi endossada à exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro, taxa de 3% (três por cento), a título de mora (para cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso), tudo compreendido no período de março de 1971 a junho de 1973, atinge a importância de Cr$ 11.300,81 (onze mil, trezentos e sete cruzeiros e oitenta e um centavos) (doc. 7). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de Seguro, mora, multa e honorários de advogado atinge a importância de Cr$ 45.960,18 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros e dezoito centavos), como abaixo discriminado e demonstrado em planilhas de computador (doc. 7). Principal e Juros Cr$ 36.511,47 — Prêmios — Cr$ 620,25 — Mora Cr$ 1.277,30 — Multa contratual Cr$ 3.451,82 — Honorários — Cr$ 7.600,00 — Total Cr$ 45.960,18 — ISTO POSTO, REQUER: 1 — Sejam notificados os credores com garantia de segunda hipoteca: ECIA — IRMÃOS ARAUJO ENGENHARIA, COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Praça Marco Aurélio, 19 — Vicente de Carvalho — Guanabara — 2 — Sejam os Réus citados para pagarem o valor do débito reclamado, como indicado em VI da presente, no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5741, art. 2.º, II e 3.º); 3 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções legais, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 41.360,15 e requer a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 172, do Código de Processo Civil — Termos em que P. Deferimento — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1973. (a) Ilegível. DESPACHO: E. F. Rio 18-10-73 (a) Wilson Gomes de Menezes. PETIÇÃO DE FLS. 39 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, nos autos da ação executiva hipotecária, que move contra GEDIR DE CASTRO SILVA E S/ MULHER MARGARIDA RODRIGUES DE CASTRO, que corre por este Juízo e cartório, vem por seu advogado infra assinado face à certidão de fls. requerer a citação do réu por edital. EM VIRTUDE do que se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Ciente que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 sala 134-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos [illegible] de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ROSA MARIA ALMEIDA, Escrevente datilografei. E eu, IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo. (a) Antonio de Oliveira Tavares Paes, Juiz substituto em exercício. Está conforme. (a) Ivan Alexandrino da Costa Santos.

(AB — 1798)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos da Execução Hipotecária proposta por MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra CLOVIS FERNANDO MYNSSEN e sua mulher WILMA PASSOS MYNSSEN, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz Substituto em Exercício na Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente CLOVIS FERNANDO MYNSSEN e sua mulher WILMA PASSOS MYNSSEN, brasileiros, casados, ele industriário e ela do lar, que se encontram, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA proposta por MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, tudo de conformidade com a petição inicial e seguintes, adiante transcritas, digo, transcritas: — PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.911.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 66, com sede à Rua da Assembléia n.º 66, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra CLOVIS MYNSSEN, industriário e sua mulher Wilma Passos Mynssen, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Av. Brasil n.º 12.601, apartamento, 401, Quadra C, Irajá, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I) — Conforme escritura de compra e venda e construção e pactos adjetos de hipoteca (doc. 3) os Réus adquiriram a fração ideal de 0,00200 do domínio útil do lote 6 da quadra C, do P.A. 28.133 e correspondente unidade autônoma construída por empreitada, designado pelo apartamento 401, do prédio n.º 12.601, sito à Avenida Brasil, em Irajá, Estado da Guanabara, na forma da Certidão do 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (docs. 4 e 5). II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores das quantias iniciais de: a) — Cr$ 17.360,41 (dezessete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos); e b) — Cr$ 12.778,74 (doze mil, setecentos e setenta cruzeiros e setenta e quatro centavos), equivalentes, na data do contrato, respectivamente, a 463.918,50 (quatrocentos e sessenta e três inteiros e oitenta e um mil centésimos de milésimos) e 341.19600 (trezentos e quarenta e um mil, digo, quarenta e um inteiros e dezenove mil centésimos de milésimos) Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívidas que deveriam ser pagas em 180 e em 84 prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price; tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. — III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os Réus deram aos alienantes, em primeira e segunda hipotecas, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob o n.º 10.360, fls. 28, do Livro n.º 2 P, 8.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4 a 5). IV — Como previsto na escritura de compra e venda e construção e pactos adjetos de hipotecas, os alienados emitiram cédulas hipotecárias representativas das dívidas confessadas, tudo nos termos do Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, em favor do Banco Nacional da Habitação que a endossou à ora Exequente (docs. 8 e 9). V. — Desde outubro de 1969 (dívida a) e desde junho de 1969 (dívida b) que os Réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de seguro contratados, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 10). VI — O débito em atraso, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de seguro, tudo compreendido no período de outubro de 1969 a junho de 1973 (dívida a) e novembro de 1969 a junho de 1973 (dívida b), atinge a dívida A) Cr$ 14.[illegible] e dívida B) Cr$ 12.[illegible] [illegible] VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com as parcelas de prêmios de seguro, mora, multa e honorários de advogado, atinge: dívida A) Cr$ [illegible] e dívida B) Cr$ [illegible], totalizando Cr$ 60.[illegible] (docs. 11 e 12): [illegible] — Total — Cr$ 60.[illegible] — ISTO POSTO, REQUER: 1) — sejam os Réus citados para pagar o valor do crédito reclamado em VI da presente no prazo de 24 horas, acrescido dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º); 2) — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (Lei referida, art. 4.º), requer: 2.1 — a imediata efetivação da penhora, nomeando-se depositária a Autora; 2.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 (trinta) dias, ocupado pelos executados, [illegible] dias se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correção legal, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios, até a [illegible] ção do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial. Dá à causa o valor de Cr$ 28.000,00 e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do parágrafo 1.º do art. 172, do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] de 1973. (a) Ilegível. DISTRIBUIÇÃO: — CORREGEDORIA DE JUSTIÇA — Seção de Distribuição — À 21.ª Vara Cível. Ao Distribuidor — Em 18 de julho de 1973. (a) Ilegível. — PETIÇÃO DE FLS. 56 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível — MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA e EMPRÉSTIMO, nos autos da Ação de Execução que move contra CLOVIS FERNANDO MYNSSEN, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne [illegible] certidão e despacho de fls. 51, reduzindo o prazo para a citação por edital, fundamentando seu pedido no § 2.º do art. 3.º da Lei 5.741 de 01-12-71 que prescreve: — "§ 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado, e pelo menos, duas vezes, em jornal local de grande circulação onde houver" (grifos nossos). P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] julho de 1974. (a) Telma Angélica Figueiredo. — DESPACHO DE FLS. 56: — "J. SIM — 26-7-74 — (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — E para que chegue ao conhecimento dos interessados especialmente CLOVIS FERNANDO MYNSSEN e sua mulher WILMA PASSOS MYNSSEN, que se encontram em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias, ciente que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga — 115 — sala 204-D, o qual se fará publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos [illegible] dias do mês de [illegible] do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, BENEDICTO OLYMPIO PIMENTA PEREIRA, Escrevente, datilografei. Eu, JOÃO RÊA DA FONSECA, Escrivão Substituto, subscrevo — LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz Substituto.

(AB-[illegible])

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, a JORGE DA SILVA e sua mulher MARIA DA SILVA, na forma abaixo:
O DOUTOR JULIO DA ROCHA ALMEIDA, Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
FAZ SABER — a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio, a requerimento de MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO cita JORGE DA SILVA e sua mulher MARIA DA SILVA, que se acham em lugar incerto e não sabido, para dos termos da presente ação Executiva hipotecária que lhes move nesse Juízo a requerente e no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas pagarem a importância de Cr$ 9.695,90 (nove mil seiscentos e [illegible] cruzeiros e noventa centavos), acrescidos de custas, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado o imóvel sito à rua "R" casa n.º 284, lote 38, quadra 16, Inhoaíba, Campo Grande, objeto da hipoteca ao requerente, tudo nos termos e de acordo com as peças adiante transcritas: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO sociedade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.911.731, Carta Patente do Banco Nacional da Habitação n.º 66, com sede à Rua da Assembléia, 66, por seu advogado que esta subscreve (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante V. Exa., na forma da Lei 5.741, de 01-12-71, propor AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra Jorge da Silva e sua mulher Maria da Silva, brasileiros, casados, ele motorista, ela doméstica, residentes e domiciliados à rua "R" casa n.º 284, lote 38, quadra 16, Inhoaíba, Campo Grande, Guanabara, pelos fatos e fundamentos em sequência expostos: I — Conforme contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas (doc. 3), os réus adquiriram a casa n.º 284, da Rua "R" e respectivo terreno, designado por lote n.º 38 da quadra 16 do P.A. 28.909 em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, Guanabara, na forma da Certidão do 4.º Ofício Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4) II — Pelo mesmo instrumento os Réus se confessaram devedores dos alienantes das quantias inci. digo, iniciais de: a) Cr$ 15.537,60 (quinze mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) e b) Cr$ 4.013,10 (quatro mil treze cruzeiros e dez centavos) equivalentes na data do contrato, respectivamente, a 358.400 (trezentos e cinquenta e oito inteiros e quatrocentos milésimos) e 102.900 (cento e dois inteiros e novecentos milésimos) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, dívida que deveriam ser pagas em 180 (cento e oitenta) prestações reajustáveis, mensais e sucessivas de capital e prestações reajustáveis, mensais e sucessivas, digo juros, estes à taxa anual de 10% (dez por cento), Tabela Price, tudo calculado de acordo com a legislação aplicável às operações do Sistema Financeiro da Habitação. III — Em garantia do pagamento das dívidas confessadas e encargos pactuados os réus deram aos alienantes em primeira e segunda hipoteca, o imóvel adquirido, de acordo com o registrado sob os ns. 18.764 e 18.766, fls. 172 do Livro 2-V, 4.º Ofício, Registro Geral de Imóveis do Estado da Guanabara (doc. 4). IV — Como previsto no contrato de compra e venda com pactos adjetos de hipotecas, os alienantes emitiram cédula hipotecária representativa da dívida principal garantida pela primeira hipoteca, tudo nos termos do Decreto lei 70, de 21-11-1966 em favor do Banco Nacional da Habitação, que endossou dita cédula à ora Exequente (doc. 5). V — Desde 01-71 que os réus não pagam as prestações de amortização e juros, nem os prêmios de Seguro Contratados, relativamente à cédula de primeira hipoteca, o que deu lugar ao vencimento antecipado da dívida, visto que já foram solicitados como regularmente previsto (doc. 6). VI — O débito em atraso, relativo à cédula de primeira hipoteca que foi endossada à Exequente, incluindo-se prestações de amortização e juros, prêmios de Seguro e mora, tudo compreendido no período de janeiro-71 a agosto-73, atinge a importância de Cr$ 9.695,90 (nove mil seiscentos e [illegible] cinco cruzeiros e noventa centavos). VII — O saldo devedor, calculado, inclusive, com multa e honorários de advogado — atinge a importância de Cr$ 46.906,56 (quarenta e seis mil novecentos e seis cruzeiros e [illegible] centavos) conforme abaixo discriminado: Principal e Juros Cr$ 34.149,19 — Prêmios Cr$ 401,73 — Mora Cr$ [illegible] — Multa contratual Cr$ 3.[illegible] — Honorários Cr$ 7.817,65 — Total Cr$ 46.906,56 — Isto posto, Requer: 1 — Sejam notificados os credores em garantia de segunda hipoteca — Cia. Textil Aliança Industrial sita à Av. Rio Branco 185, 22.º andar — Guanabara. 2 — Sejam os réus citados para pagarem o valor do crédito reclamado como indicado em VI da presente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e custas, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado (Lei 5.741, art. 2.º, II e 3.º). 3 — Se neste prazo os Réus não pagarem o crédito reclamado, acrescido dos honorários, custas e correções legais ou não depositarem o respectivo saldo devedor, indicado em VII (lei referida, art. 4.º), requer: 3.1 — a imediata efetivação da penhora do imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a Autora; 3.2 — a expedição de mandado de desocupação do imóvel e consequente entrega à Autora no prazo de 30 dias, se ocupado pelos executados, ou no de 10 (dez) dias, se por terceiros, com prosseguimento da ação tendo por objeto o total do saldo devedor, com correções, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios — até a arrematação do imóvel em praça pública ou adjudicação do mesmo à Autora (arts. 6.º e 7.º da Lei 5.741). Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental e pericial, dá à causa o valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e requer mais a V. Exa. se digne autorizar o Sr. Oficial de Justiça a quem couber a diligência, proceda, se necessário, nos termos do § 1.º do art. 172 do Código de Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1973. (a) Almyio Ribeiro Canellas. — DISTRIBUIÇÃO — "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição. À 9.ª Vara Cível. Ao 1.º distribuidor, em [illegible] de 11 de 1973 (assinatura ilegível)" — DESPACHO DE FLS. 2 — "A. cite-se. Rio, [illegible]-11-73 (a) [illegible]" — PETIÇÃO DE FLS. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível — Morada — Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos da ação Executiva hipotecária que move contra Jorge da Silva e sua mulher, vem por seu advogado infra assinado, face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, requerer a V. Exa. 1 — a citação dos réus por edital. 2 — a expedição do competente mandado de desocupação do imóvel como preceitua o § 1.º do artigo 4.º da lei 5.741: "Se o executado não estiver na posse direta do imóvel, o Juiz ordenará a expedição do mandado de desocupação contra a pessoa que o estiver ocupando, para entregá-lo ao exequente no prazo de 10 dias. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] de abril de 1974. (a) Almyio Ribeiro Canellas. — DESPACHO DE FLS.: "Fls. 31 — Defiro. Rio, 6-6-74 (a) Julio — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, principalmente os executados Jorge da Silva e sua mulher Maria da Silva, foi expedido o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, cientes que o referido Juízo, funciona na Avenida Erasmo Braga n.º 115 — sala [illegible]. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. E. (a) PAULO GRACINDO [illegible], Escrevente Auxiliar, datilografei. E Eu, (a) NELSON DE SENNA PINTO, Escrivão, subscrevo. O JUIZ DE DIREITO (A) JULIO DA ROCHA ALMEIDA.

(AB-[illegible])

AGRO-PECUÁRIA MAC GREGOR, MATTOS S. A
PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1974

Senhores Acionistas

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Mac Gregor, Mattos S. A. declaram que tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1974, são de parecer que ditos documentos encontram-se em perfeita ordem devendo, portanto, ser aprovados pelos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, GB, 26 de agosto de 1974

Dr. Danton Pereira de Sousa
Joaquim de Freitas Ramos
Dr. Christiano Benedicto Ottoni

AGRO-PECUÁRIA MAC GREGOR, MATTOS S. A
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1974

Senhores Acionistas

Na conformidade das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade.

Pelos referidos documentos, os Senhores Acionistas poderão constatar que as atividades da Sociedade, naquele período, prosseguiram em seu ritmo normal e crescente revelando sólida situação econômico financeira, destacando-se o incremento na empreitada de obras de terraplenagem em loteamento de terceiros.

Agradecendo a confiança que os Senhores Acionistas nos têm dado e os esforços dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, GB, 26 de agosto de 1974
Dr. Francisco de Almeida Lira
Antônio Henriques da Silva

C. G. C. N.º 33.342.858/001
AGRO-PECUÁRIA MAC GREGOR, MATTOS S. A.
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

ATIVO

DISPONÍVEL			
Caixa		814,24	
Bancos c/Disponível		6.240,89	7.055,20
REALIZÁVEL			
A CURTO PRAZO			
Títulos em Ações	570.791,50		
Contas Correntes	109.845,78	680.637,28	
A LONGO PRAZO			
Créditos Compulsórios	2.758,59		
Créditos Diversos	298,47		
Contas Correntes	2,95		
Títulos e Ações	16.064,97	19.124,98	699.762,26
IMOBILIZADO			
Imóveis			
Veículos e Tratores		62.884,21	
Semoventes		42.172,23	
Mobiliário, Máquinas e Utensílios		47,01	
Investimentos		166.280,25	
TRANSITÓRIO		13.813,91	284.197,61
Almoxarifado			6.362,40
COMPENSAÇÕES			
Ações Caucionadas		200,00	
Bancos c/Valores em Custódia		4,00	
Imóveis Liquidados Sem E. D.		2.336,00	2.540,00
			999.917,50

Antônio Henrique da Silva
— Diretor —

PASSIVO

INEXIGÍVEL			
Capital		294.000,00	
Fundo de Depreciação		63.225,48	
Fundo de Reserva		25.410,51	
Fundo de Indenizações Trabalhistas		183,58	382.788,57
EXIGÍVEL			
A CURTO PRAZO			
Contas Correntes	129.908,30		
Encargos a Recolher	1.783,59		
Obrigações a Pagar	22.678,27	154.372,16	
A LONGO PRAZO			
Débitos Diversos		374,57	154.746,63
RESULTADO PENDENTE			
Promessas de Vendas		95,50	
Lucros e Perdas		461.765,74	461.861,24
COMPENSAÇÕES			
Caução da Diretoria		200,00	
Valores em Custódia		4,00	
Escrituras Definitivas a Outorgar		2.336,00	2.540,00
			999.917,50

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1974
Dr. Francisco de Almeida Lira
— Diretor Presidente —

Carlos Alberto Dias Marques
CRC-GB n.º 29.677 — CPF n.º 21870277

C. G. C. N.º 33.342.858/001
AGRO-PECUÁRIA MAC GREGOR, MATTOS S. A.
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

Custos de Administração	6.939,72	
Ordenados, Honorários e Gratificações	142.801,31	
Manutenção das Máquinas e Veículos	79.113,57	
Seguros	423,16	
Custos Tributários	36.685,33	
Depreciações	14.930,42	280.893,71
Gratificação autorizada p/Assembléia Geral Ordinária		25.090,00
Fundo de Reserva		15.136,00
Saldo à Disposição da Assembléia:		
Exercício Anterior	174.175,65	
Neste Exercício	287.590,09	461.765,74
		782.885,45

Antônio Henriques da Silva
— Diretor —

CRÉDITO

Saldo do Exercício Anterior		199.266,65
Receitas de Serviços	353.160,00	
Receitas Financeiras	204.243,71	
Réditos Diversos	26.216,09	583.619,80
		782.885,45

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1974
Dr. Francisco de Almeida Lira
— Diretor Presidente —

Carlos Alberto Dias Marques
CRC-GB n.º 29.677 — CPF n. 21870277

(S-1856)

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

Preços mais caros para o duelo Zico x Miguel

GALOPANDO

LAFAIETE

1º PÁREO — Charity Fleet vem de fracasso na turma, descansou rápido e volta perigosa. Ecossaise falhou em compromisso clássico, porém, aqui tem chance de primeira a despeito de não ser totalmente confirmadora. Outra concorrente à vitória a ligeira Pagará, aliás escolhida para a defesa de nossa indicação principal. Bem Viva pode faturar outra, ainda que a citemos com melhores possibilidades para a formação da dupla 34, ficando para tertius a ligeira Charity Fleet.

2º PÁREO — Difícil a escolha do provável vencedor nessa prova especial. Yard vem de ganhar em recorde, mantém a forma e estão confiantes na repetição. Yellow River é outro de boa chance, ainda que não seja da mesma força de Sagás, porém, tendo como compensação a vantagem de onze quilos, recebida do conduzido de Jorge Pinto. Jester, mais novo e com apenas 47 quilos, também é capaz de terminar na luta pelo marcador de honra. Arriscamos a fórmula Yard-Yellow River-Sagás.

SAMPAIO ATLÉTICO A UM PASSO DO TITULO

A representação do Sampaio Atlético Clube, sob o comando de Havilson Laranjeiras, Otávio Marques e de Aumerio de Faria, está a um passo do título máximo da categoria de veteranos no campeonato de 1974, promovido por LUTA DEMOCRÁTICA.

Com a vitória que obteve ante à representação do Mocidade F.C. (2 x 0) domingo passado, e a queda do E.C. Sampaio Júnior para o Everest A.C. (2 x 1) a representação do Sampaio Atlético Clube ficou absoluta na liderança do XI Campeonato de Veteranos, com 5 pontos perdidos, ao passo que o Sampaio Júnior foi para a segunda colocação com 7 pontos. Os terceiros colocados são o AER Washington Vila e o Mocidade F.C. com 9 pontos.

Para o Sampaio A.C. faltam apenas dois compromissos: o de domingo próximo contra o E.C. Lucas no campo do Mavilis F.C., e no dia 27 com o Fazenda F. C. na praça de esporte do Fazenda em Vila Rosali. Para o E.C. Sampaio Júnior falta apenas o jogo com o Mocidade F.C. que será realizado neste domingo no campo do Mocidade F.C. em Anchieta.

Uma vitória do Sampaio A.C. frente ao Lucas e um simples empate do Sampaio Júnior com o Mocidades F.C. fará com que a equipe dirigida por Havilson-Otávio-Bigode, vá ao campo do Fazenda F.C. no dia 27, já ostentando o título de CAMPEÃO DOS VETERANOS DE 1974. Portanto, a um passo do título o Sampaio A.C. que levantou os campeonatos de 1970-1971 e 1972 (tricampeão).

Hoje, às 18 horas, na sede administrativa de LUTA DEMOCRÁTICA à Rua do Lavradio n.º 92, sobrado, Centro, será realizada reunião da junta disciplinar, sob a presidência do sr. Sebastião Peixoto do Vale. Será julgado por infração disciplinar o atleta do AER Washington Vila, Jalmir G. da Silva, ficha n.º 229, que no jogo que seu clube realizou com o Everest A.C. (2 x 2) foi citado na súmula pelo árbitro. O sr. auditor indiciou o atleta Jalmir G. da Silva no Artigo 109, do Código Disciplinar Desportivo Brasileiro. Processo n.º 008/74.

Nas comemorações festivas do XI Campeonato de Veteranos de 1974, que será realizada na sede do clube campeão da temporada, será convidado o deputado Ítalo Bruno para presidir as solenidades de entrega de prêmios aos vencedores. Ítalo Bruno receberá no ato, uma lembrança dos veteranos numa prova de agradecimento e reconhecimento pelo que tem feito pelo esporte amador da cidade. Ítalo é candidato nas próximas eleições, a deputado estadual com o n.º 1.351, e está recebendo apoio integral dos que militam no campeonato dos saudosistas, promovido por LUTA DEMOCRÁTICA. Muito justa a homenagem que será prestada, pois, Ítalo Bruno acompanha os veteranos desde 1964.

O duelo Zico x Luisinho, pela supremacia dos artilheiros do campeonato carioca de 74 vai ser uma atração à parte, no clássico de domingo entre Vasco e Flamengo, no Maracanã, por isso as previsões de renda devem superar todas as expectativas. Com a boa preliminar do Campo Grande contra o Madureira, o espetáculo dos milhões vai custar uma nota alta porque, em matéria de falta de escrúpulo, os dirigentes do futebol carioca não perdem pra ninguém. Os torcedores são explorados com elevação de preços, nas barbas do desgoverno Chagas Freitas e o Maracanã, construído com o dinheiro do povo, come a parte do leão, para só entregar micharia aos tesoureiros dos clubes que fazem o espetáculo.

Isso explica a crise financeira de clubes de grande torcida, como o Botafogo e o Flamengo que estão fazendo leilão dos seus maiores craques, para fazer frente aos gastos enormes que custam seus elencos profissionais e até as sedes estão penhorando, para arranjar empréstimos bancários, enquanto o Vasco da Gama apela para o ministro da Fazenda porque não tem dinheiro para devolver o imposto de renda descontado dos contratos de seus jogadores, e devido ao Tesouro Nacional.

Melhorando sua defesa, até há pouco, a melhor do campeonato, o Vasco vai enfrentar o Flamengo como favorito, depois da vitória espetacular de domingo último, contra o timão do Botafogo que deu uma de Corintians e entregou o ouro ao Bill, um furacãozinho chulé que não tem vaga nem no quadro do Pavunense.

O Mengo é time de veneta. Quem cravar esse time na Loteca está arriscando a amargar uma bruta dor de cotovelo, na segunda-feira. Ganha do Madureira de 5 x 1 depois empata com o Campo Grande de zero a zero...

PROBLEMAS — O treinador Juber está angustiado. Não vai contar com o goleiro titular Renato nem com o Cantareli, contra o Vasco. O titular está parado há um mês com derrame no joelho. Cantareli deixou o gramado sábado com distensão muscular, na coxa direita. O veterano Ubirajara Mota, de 38 aninhos, campeão pelo Bangu em 1966 é a solução.

O problema de Renê, com torção no tornozelo não preocupa tanto o técnico Mário Travaglini porque o Vasco conta com a volta do titular Miguel para firmar a zaga de área com Joel, enquanto Fidélis e Alfinete, nas laterais voltaram à melhor forma. No primeiro turno, o Mengo ganhou de 1 x 0. A forra está subindo na cuca dos cruzmaltinos.

NOVIDADE — Jair Pereira está sendo testado para assinar com o Vasco. A ficha médica do Olaria está sendo examinada pelos doutores Otávio Martins e Nicolau Elias. O meia português Peres continua ausente dos treinos. Quer forçar o clube a concordar com sua volta a Lisboa e o presidente João Silva já está providenciando sua troca pelo artilheiro Flávio, do F.C. do Porto. Se o clube dos tripeiros topar a permuta, vai ficar tudo azul.

JUNTA DISCIPLINAR EM ATIVIDADE

ÍTALO BRUNO ofereceu o Troféu Disciplina para o Campeonato de Futebol dos Jornaleiros, o qual está dando inteiro apoio. Nesta segunda-feira, Ítalo Bruno estará no campo do Mavilis F.C. prestigiando o jogo que ali será realizado pela 4.ª rodada do turno

Será hoje a partir das 18 horas, na sede administrativa da LUTA DEMOCRÁTICA, à Rua do Lavradio n.º 92, sobrado, Centro, Guanabara, a reunião da Junta Disciplinar do Campeonato de Futebol dos Jornaleiros, promoção exclusiva de LD.

A junta disciplinar que estará funcionando hoje, para julgar os casos de indisciplina nas três primeiras rodadas do certame, está assim constituída: presidente: Sebastião Peixoto Vale; auditor: dr. Nazir Martins Guimarães; juízes: coronel Nélson Tavares; professor Benedito Lucas Barbosa; Dinarte da Silva Machado; secretário: Carlos Antônio de Jesus.

Serão julgados os seguintes processos:

N.º 1.003/74 — jogo: Tijuca x Itaú

José Carlos Panaro (Artigo 109) do Tijuca; e. Pietro Stefano (Art. 109/111) do Tijuca).

Processo 1004/74 — jogo: Cascadura x Madureira

Getúlio Jorge (Art. 109/112) do Madureira

Processo 1005/74 — jogo: Madureira x Distribuidora Tupi.

Romão Loureiro de Almeida (Art. 106) do Madureira

Processo 1006/74 — jogo: Copacabana I x Madureira

Atletas do Copacabana I — Antônio S. Palermo (Artigo 111/113): Mário Palermo, Paulo Rossi, Carmelo Cascardo, Guido Vilardo, Domingos Siciliano e Alfredo A. S. Filho (todos no Artigo 106); atletas do Madureira: Renato S. D. da Silva (Artigo 111/113), Ermelindo Luís Pereira, José Luís Pereira, Romão Severino Almeida, Adir Paixão Neves, Luís Carlos Pereira (todos no Artigo 106).

Os atletas acima indiciados, infringiram os artigos do Código Disciplinar Desportivo Brasileiro (CDDB) e serão julgados por tal, ficando os senhores representantes com o direito de comparecerem a fim de formularem as respectivas defesas.

A COLOCAÇÃO — Com os resultados verificados com a realização da 3.ª rodada, na última segunda-feira, a colocação dos disputantes ao Troféu Tenório Cavalcânti é a seguinte: 1.º) — Cascadura e Duque de Caxias sem ponto perdido; 2.º) — Madureira, Linha Auxiliar e Itaú com 2; 3.º) — Copacabana I com 3; 4.º) — Distribuidora Tupi, Centro com 4; 5.º) — Santo Cristo com 5; e 6.º) — Tijuca com 6.

Praianinha. Conhaque de Alcatrão de SÃO JOÃO DA BARRA apresentam

BASQUETEBOL EM FOCO

Nóli Coutinho

● ATÉ HOJE foram realizados 30 campeonatos brasileiros de basquetebol masculino de adultos, sendo que o primeiro foi em 1925, no então Distrito Federal. Nesse ano e no seguinte apenas disputaram Guanabara e São Paulo. Com a especialização e com ela a Confederação Brasileira de Basquetebol, o desporto da cesta se desenvolveu rapidamente e novas entidades surgiram em todo o país. Com isso ganhou o interesse público e de praticantes, o que dá ao basquete a condição incontestável de segundo esporte na preferência popular. Os campeonatos, que eram somente efetivados no Rio passaram, também, a ser promovidos por outras entidades. Assim é que a Guanabara patrocinou nove certames; São Paulo e Minas Gerais (três), Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia (dois), Ceará, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo, Estado do Rio e Pará, um cada. Destaque-se, todavia, que o Espírito Santo em conjunto com Rio e São Paulo patrocinou três campeonatos.

● RECORDISTAS de títulos são: Guanabara e São Paulo, com 14. O Rio chegou a conquistar um hexacampeonato (1934 a 1939), marca esta que foi já suplantada por São Paulo que, insofismavelmente, ostenta o invejável galardão de eneacampeão do Brasil, pois está com a hegemonia nacional desde 1955. As federações do Paraná e de Minas têm um título cada uma.

● EIS A RELAÇÃO dos campeonatos, títulos de todos os certames principais do Brasil: I — 1925 (campeã a Guanabara), II — 1926 (São Paulo), III — 1927 (Guanabara), IV — 1928 e V — 1928 (São Paulo, bicampeão), VI — 1930 — campeão o Paraná e a Guanabara não disputou: VII — 1931 (Guanabara), VIII — 1933 (São Paulo e a GB não disputou), IX — 1934, X — 1935, XI — 1936, XII — 1937, XIII — 1938 e XIV — 1939 (Guanabara, foi hexacampeã), XV — 1940 (São Paulo), XVI — 1942 e XVII — 1944 — (GB foi bicampeã), XVIII — 1947 (Minas), XIX — 1949, XX — 1951 e XXI — 1953 (Guanabara, tricampeã), XXII — 1955, XXIII — 1958, XXIV — 1961, XXV — 1962, XXVI — 1964, XXVII — 1969, XXVIII — 1970, XXIX — 1971 e XXX, em 1972, São Paulo foi eneacampeão. Registre-se, ainda, que nos certames que a Guanabara não foi campeã ficou no vice, com exceção dos anos de 1964 (Recife), quando obteve o pior lugar de sua história, o quinto, e no de Belém, em 1972, em que se classificou no terceiro lugar.

● PARTICIPAÇÕES — Em presença nos campeonatos nacionais da primeira divisão masculina, a Guanabara tem 28; São Paulo 23; Minas 13; Rio Grande do Sul 11; Estado do Rio 10; Paraná 8; Pernambuco e Ceará 7; Bahia 5; Goiás, Rio Grande do Norte e Santa Catarina 4; Maranhão e Espírito Santo 3; Pará e Mato Grosso 2; Amapá, Brasília e Sergipe, com uma participação.

● CAMPEÕES do XXX campeonato, efetivado em Belém, em novembro de 1972, por São Paulo: técnico — Edson Bispo, assistente — Orlando Valentin e Joia, Josildo, Ubiratã, Carioquinha, Hélio Rubens, Mosquito, Fausto, Totó, Zé Milton, Adilson, Edvar e Robertão.

Dois clássicos no final da semana

O torcedor carioca está com um final de semana super sensacional. A tabela do segundo turno do Campeonato Carioca de Profissionais, marca em sua quarta rodada dois magníficos encontros, no Estádio Mário Filho.

Sábado às 21,15 horas fazendo a partida de fundo estarão jogando as representações do Fluminense e do Botafogo, tendo na preliminar com início às 19,15 América X Bonsucesso.

No Domingo Vasco X Flamengo os dois líderes do Campeonato estarão frente a frente em partida marcada para às 17 horas, com preliminar às 15 horas de Campo Grande X Madureira.

Como se vê é uma oportunidade única de o torcedor assistir aos 4 clubes classificados para as fases finais da temporada de 1974, e fazer uma análise de como anda o futebol guanabarino.

MADUREIRA X FLUMINENSE

A terceira partida da decisão da melhor de quatro pontos, entre os juvenis do Fluminense e do Madureira onde será apontado o campeão carioca da categoria de 1974, ficou marcada para a tarde de sábado no Estádio de São Januário.

Segundo o regulamento o time que obtiver a vitória somará quatro pontos e será declarado campeão da temporada. O Madureira foi o vencedor do segundo turno do certame, e ganhou a primeira partida por 1 X 0; o Fluminense foi o vencedor do segundo turno e ganhou a segunda partida por 5 tentos a 1. Agora neste terceiro jogo se ocorrer um empate, haverá uma prorrogação de trinta minutos, e se neste tempo, este persistir, então o campeão será apontado, decidindo-se por cobrança de penalidades máximas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DO EST. DA GUANABARA

Sede Própria: RUA DO MATOSO, 120
Telefone: 228-8943
C.G.C. 33.874.686/001
FRRI 35.083.700
20.000 — Rio de Janeiro GB — ZC — 29

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA CATEGORIA PROFISSIONAL DE VIDROS-FÁBRICA STA. ROSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os associados empregados da fábrica de vidros COMÉRCIO INDÚSTRIA SANTA ROSA LTDA., Coelho da Rocha — São João de Meriti, para reunirem-se em Assembléia-Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de outubro de 1974 na sede social sita na Rua do Matoso, n.º 120, Rio — GB, sendo a primeira convocação às 18 horas e a segunda convocação às 19 horas, para deliberar na seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata anterior e do expediente;
b) examinar e determinar as condições de renovação do Acordo Salarial para vigorar no período 1974/1975;
c) desconto de porcentual do aumento dos salários em favor dos Serviços Assistenciais do Sindicato;
d) autorizar a diretoria do Sindicato, negociar novo Acordo Salarial, ajuizar Dissídio Coletivo ou celebrar acordo em conciliação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1974
JOÃO GOMES FILHO
Presidente do Sindicato

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO JUNQUEIRA BASTOS, JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER A todos os que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que, por seu intermédio, se CITA RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação Execução contra ele proposta por FERNANDO SABOIA LIMA, ficando o mesmo advertido de que a não apresentação de contestação implicará, naquilo que for cabível, na presunção de haver aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas, por inteiro teor, as quais ficam fazendo parte integrante do presente edital. E, como se determinou, foi extraído este edital, com as cópias necessárias, para que seja afixado na sede deste Juízo e devidamente publicado, como de lei. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 de setembro de 1974. Eu, (as) ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Escrivão, a subscrevo. (as) MAURO JUNQUEIRA BASTOS — Juiz de Direito. PETIÇÃO INICIAL DE FOLHAS DOIS/TRES: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível". FERNANDO SABOIA LIMA, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 551, apto. 102, por seu advogado infra-assinado, vem propor a EXECUÇÃO de RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, brasileiro, casado, Corretor de Fundos Públicos, encontrado na Rua Teófilo Otoni n.º 52, s/901, com fundamento no item 1 do art. 585 do C.P.C. e na forma do art. 652 e seguinte do C.P.C. pelos motivos que passa a expor: O Exequente é credor do Executado pela importância de Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) representada pela nota promissória anexa, devidamente registrada, vencida em 18 de julho de 1974 e não paga até a presente [illegible] do Executado para que no prazo de 24 horas (art. 652 do C.P.C.) pague a quantia [illegible] honorários de advogado, estes na base de 20% sob pena de não o fazendo proceder-se a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para solução da dívida e acessórios, ficando citado para todos os termos da Execução até final, sob pena de revelia. Requer ainda, caso a penhora venha a incidir em bens imóveis, seja dada ciência da penhora à mulher do Suplicado. Protesta desde já por todos os meios de prova em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do devedor, sob pena de confesso, periciais e testemunhais. E dando à presente o valor de Cr$ 26.000,00. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (as) LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA — OAB. 21.253. DESPACHO: A conclusão. Rio, 26 — julho — 1974. (as) Mauro Junqueira Bastos. DESPACHO DE FOLHAS DIREITO: JUÍZO DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL. Execução por título executivo extrajudicial. Proc. n.º 77.280/74. — Cite-se o devedor para, no prazo de 24 hs. (vinte e quatro horas), pagar a importância de Cr$ 26.000,00, ou nomear bens à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ela ora proposta (C.P.C., art. 659), ficando ele ciente, também, do prazo de 10 (dez) dias para a oposição de embargos, a contar da data da intimação da penhora (C.P.C., art.ºs 738, X, C/C 745). Outrossim, fica o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o devedor, consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, requisitar o auxílio da força policial e proceder a arrombamentos, isto se necessário e observadas as cautelas legais e a prudência recomendável. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1974. (as) MAURO JUNQUEIRA BASTOS — Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que, tendo em vista a portadir, digo, a portaria n.º do M.M. Juiz, devolvo presente mandado à Cartório sendo necessária a renovação da carga, uma vez que o mesmo ainda não se encontra totalmente cumprido. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1974. (as) Walter Coelho Fanti. CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, dou baixa na carga do presente mandado, lançando outro nos termos da Ordem de Serviço n.º 01-74, lavrando novo registro. Rio de Janeiro, 4-9-74. (as) Antonio Carlos Leite Penteado. CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, apesar de haver diligenciado nos endereços, rua Teófilo Otoni, 52, sala 901, rua São Francisco Xavier, 312 — apto 301, e rua General Roca, 845, apto. 802, não consegui efetuar a citação de Renato de Oliveira Estrella. Fui informado no primeiro endereço de que o réu, raramente comparece ao local acima e nos outros, o mesmo não reside e nem é conhecido. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1974 (as) Walter Coelho Fanti. — EM TEMPO. Tendo em vista as informações, dito réu, se acha em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1974. (as) Walter Coelho Fanti, AUTO DE FOLHAS DEZENOVE: AUTO de Arresto, na forma abaixo: Aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Justiniano da Rocha, 161, onde compareceram nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, dando cumprimento ao respeitável mandado, extraído dos autos da ação de execução n.º 77.280 que FERNANDO SABOIA LIMA move contra RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, sendo aí, às onze (11,00) horas, depois das formalidades legais, dado que o réu se acha em lugar incerto, conforme petição de fls. 11 e documentos de fls. 12, e ainda confirmação da sra. ELZA MATTOS DE OLIVEIRA, esposa de RUY LOURY LACERDA DE OLIVEIRA, de que, ainda devem ao réu, a importância de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com vencimento para dezesseis de dezembro do ano corrente, procedemos o arresto, como ARRESTAMOS, dita importância (crédito) para garantia da dívida principal de Cr$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), custas, honorários de advogados e outros acrescidos até final. Feito isso, fica intimada a referida senhora ELZA VERA MATTOS DE OLIVEIRA, para na época própria, efetuar o pagamento do crédito acima referido, sob a guarda e responsabilidade terceiro (3.º) Depositário Judicial, Dr. GILBERTO AZAMOR CALIXTO, com sede neste Tribunal, sala 104-A. Nada mais havendo, lavramos o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Oficial de Justiça — (as) Walter Coelho Fanti — Oficial de Justiça — (as) Pedro França de Araújo. CERTIDÃO: Certificamos que, no ato da lavratura do auto retro, INTIMAMOS a ELZA VERA MATTOS DE OLIVEIRA, por todos os termos do arresto. A qual recebeu contrafé e não quis exarar o ciente sob a alegação de que seu esposo Coronel RUY LOURY LACERDA DE OLIVEIRA, se encontra viajando. Damos fé. Rio de Janeiro, seis (6) de setembro de 1974. Os Oficiais de Justiça: (as) Walter Coelho Fanti — (as) Pedro França de Araújo. CERTIDÃO. CERTIFICO QUE, na data de hoje, retornando à rua Justiniano da Rocha, 164, as dez e trinta horas, por todos os termos do auto retro, INTIMEI o Coronel RUY LOURY LACERDA DE OLIVEIRA. O qual recebeu contrafé, confirmou atualmente os referidos termos, porém também não quis exarar o ciente sob a alegação de que atualmente está pagando o réu através do Banco Mercantil de Minas Gerais — Rua Buenos Aires. Dou fé. Rio de Janeiro, Nove (9) de setembro de 1974. O Oficial de Justiça, (as) Walter Coelho Fanti. AUTO DE DEPÓSITO: Auto de Depósito na forma seguinte: Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Erasmo Braga, n.º 115 — sala 104-"A", às dezessete horas, ainda em cumprimento ao presente mandado, passado neste Juízo de Direito da Sétima Vara Cível, extraído dos autos da ação de execução n.º 77.280 que FERNANDO SABOIA LIMA move contra RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, depois das formalidades legais, conforme auto de ARRESTO precedente DEPOSITAMOS sob a guarda do Terceiro Depositário Judicial DR. GILBERTO AZAMOR CALIXTO o crédito de (cento e dez mil cruzeiros) — Cr$ 110.000,00, que o réu RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA possue em mão do Coronel RUY LOURY LACERDA e S/M ELZA VERA MATTOS DE OLIVEIRA. Feito o presente depósito fica intimado o mencionado Depositário, a não abrir mão do referido crédito sem a prévia autorização deste Juízo. Devendo ficar esclarecido que dito crédito é proveniente da Promessa de Compra e Venda do imóvel 164 da rua Justiniano da Rocha — Escritura 14.º — Ofício de Notas — livro 2274 — fls. 111, de 16-11-73, com vencimento para 16-12-74. Nada mais havendo lavramos este auto que vai devidamente assinado. O Oficial de Justiça: (as) Walter Coelho Fanti — Depositário: (as) Gilberto Azamor Calixto — (as) Oficial de Justiça: Pedro França de Araújo. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, ainda em cumprimento ao presente mandado, passado no Juízo de Direito da Sétima Vara Cível, extraído dos autos da ação de execução n.º 77.280 que FERNANDO SABOIA LIMA move contra RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, tendo em vista declaração do intimado Coronel RUY LOURY LACERDA (certidão precedente), me dirigi ao Banco Mercantil de Minas Gerais, sito à rua Buenos Aires n.º 80, com propósito de descobrir o atual endereço do réu RENATO e sendo aí entrei em contato com o Gerente Humberto Amazonas de Araújo e este declarou que o endereço ali existente é o mesmo constante da inicial. Assim, como se vê não me foi possível intimar o réu para ciência do ARRESTO uma vez que, o mesmo continua em lugar incerto e não sabido. Dou fé. Rio de Janeiro, treze (13) de setembro de 1974. (as) Oficial de Justiça: Walter Coelho Fanti. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, cumprindo o respeitável mandado e o determinado no art. 234 do C.P.C. me dirigi por diversas em horas e dias diferentes num período de dez dias, à rua Teófilo Otoni n.º 52 — sala 901, com propósito de intimar o réu", dito, digo, CITAR o réu RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, por todos os termos da inicial e do arresto, o que não consegui, tendo em vista que, o mesmo continua em lugar incerto e não sabido. Dou fé. Rio de Janeiro, dezesseis (16) de setembro de 1974. O Oficial de Justiça: (as) Walter Coelho Fanti. PETIÇÃO DE FOLHAS VINTE E DOIS: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL". FERNANDO SABOIA LIMA, nos autos da EXECUÇÃO que move contra RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, tendo em vista o ARRESTO (art. 653 do CPC) efetivado no crédito de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) do executado, existente a promessa de compra e venda do imóvel da rua Justiniano da Rocha, 164 e 164 fundos, junta à fls. 12/13, e em atenção à certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, vem requerer a V. Exa. a expedição de EDITAL para citação do executado, nos termos do art. 654 do C.P. Civil. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1974. (as) LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA. OAB — 21.253 — DESPACHO: 1. Indefiro sem a certidão relativa ao disposto no art. 657, par. único, do C.P.C. Rio, 16-9-1974. (as) Mauro Junqueira Bastos. DESPACHO DE FOLHAS VINTE E TRÊS: Fls. 22. Expeça-se o edital. Prazo de 20 dias. 20-9-1974. (as) Mauro Junqueira Bastos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias para citação de RENATO DE OLIVEIRA ESTRELLA, por se achar em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal apresentar contestação, sob pena de assim não fazendo, haver como aceito os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com as peças supra transcritas, bem como ciente de que este Juízo funciona à Avenida Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — Corredor B — conjunto 307. O presente edital será afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 24 dias do mês de setembro de 1974. — Eu, Antonio Carlos Leite Penteado, Escrivão, o subscrevo. (assinado) Mauro Junqueira Bastos, Juiz de Direito.

(DEPE 077)

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL para, digo, edital de citação para a ciência da penhora, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que MORADA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO move contra ARACI LARRUBIA FOLENA e seu marido JAIR FOLENA, mandei expedir o presente edital para ciência, digo, edital com o prazo de 10 dias para ciência da penhora dos réus ARACI LARRUBIA FOLENA e seu marido JAIR FOLENA, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 41: — AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Estrada da Pena, duzentos e cincoenta e três, quadra seis, lote número 17 (dezessete) aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, Avenida Erasmo Braga cento e quinze (115) terceiro andar, entre partes MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, como exequente e ARACI LARRUBIA FOLENA e seu marido JAIR FOLENA como executado (a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 47.638,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e dois centavos) e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: penhoramos a casa número duzentos e cincoenta e três e respectivo terreno designado por lote dezessete da quadra seis do PA vinte e seis mil novecentos e cincoenta e nove, em Inhoaíba, Freguesia de Campo Grande, medindo dez metros e cincoenta de frente para a Estrada da Pena, dez metros e cincoenta de largura na linha dos fundos por onde confronta com o lote vinte e dois da mesma quadra, vinte e um metros e cincoenta de extensão por ambos os lados, confrontando à direita com o lote dezesseis e à esquerda com os lotes dezoito e dezenove de propriedade da Vendedora Credora, sendo a casa de um pavimento próprio para moradia, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, e varanda, com uma área de construção de cincoenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados e com mais treze metros e vinte centímetros quadrados, relativos à varanda coberta, terraço, descoberto na parte da frente mais área coberta do tanque. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, oficiais de justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. Em virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de, digo, edital de citação para ciência da penhora de ARACI LARRUBIA FOLENA e seu marido JAIR FOLENA, ciente ainda de que no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juízo fica na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3º andar — Palácio da Justiça, desta cidade. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1974. Eu, Jorge da Andrade, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível.

(AS-1795)

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica — e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

ASSASSINO GIGANTE REVOLTOU A CIDADE

Por determinação do secretário de LUTA DEMOCRÁTICA, Amado Ribeiro, o nosso "correspondente de guerra" na Baixada Fluminense, Kleber Lopes, deslocou-se para a localidade de Rio Bonito, a fim de reportar o crime do chamado "Bezourrão", praticado na madrugada da última segunda-feira, e o seu quase linchamento, por parte de mais de cem pessoas revoltadas pela sua violência e irresponsabilidade.

Do nosso "correspondente de guerra", recebemos o seguinte despacho, que fazemos questão de publicar na íntegra:

AMADO RIBEIRO

Não foi possível chegar mais cedo pois o delegado [illegible] que por sinal é um cavalheiro (e nos tratou muito bem) não estava na delegacia e não foi possível [illegible] o nosso entrevistado. Às 13,00 horas ele chegou e o nosso serviço foi completado.

CRIMINOSO

José Manoel Barroso, pardo, solteiro, 27 anos, lavador de carros da firma Auto Serviço Roco Ltda. (em São Gonçalo). — José Manoel tem o apelido de "Bezourrão". É um gigante 1,94 de altura, forte para, e cheio de músculos. É um arruaceiro costumaz. Abusa do seu avantajado físico. Por este fato vive em constantes atritos com a Polícia. Por qualquer coisa (notadamente por mulheres) sai dando socos e pontapés e para segurá-lo na unha é uma autêntica "pedreira".

ONDA NO BAILE

Sábado último após tomar umas e outras (dizem que fuma maconha) foi curtir uma diferente no baile do Tanguá E. C. (no bairro do mesmo nome) no 3º distrito de Rio Bonito. O conjunto que abrilhantava o baile tinha um nome sugestivo: "Os Impossíveis". Vai daí...

INCONVENIENTE

"Bezourrão" tirou a primeira dama. Dançou, coladinho (bem apertadinho) mas no meio da dança a guria pediu desculpas e saiu fora. Logo a seguir outra [illegible] entrou na "fria". Habilidosamente também saiu fora. Assim sucessivamente, até que uma delas foi se queixar à primeira dama do clube, senhora Rachel Gomes. Dona Rachel foi ao seu marido o presidente do clube sr. Silvestre Vitor Gomes. [illegible] reuniu seu "staff": Adeir Thomaz da Silva (diretor social), Amir Celestino (secretário), Ademir Ferreira Ricardo (tesoureiro) e Silvino de Oliveira Figueiredo (vice-presidente) e "convidaram" o inconveniente "Bezourrão" a se mandar. Na "dele[illegible]" notaram que o "Bezourrão" portava uma faca de mais [illegible]. Tomaram-lhe a dita. Ele se foi ameaçando céus e mundos. Prometeu voltar. Eram 1,30 da madrugada.

VOLTOU

Às 4,00 da mesma madrugada, já quase terminando o baile, chegou ao conhecimento da diretoria do Tanguá E. C. que um homem armado ameaçava toda gente à porta do clube. Foram lá conferir, mas ao atingir o local, um homem já estava ensangüentado. "Bezourrão" queria dominar toda a diretoria do Tanguá, mas pegara, por engano, um elemento de grande semelhança com o diretor social que era Adeir Thomaz da Silva, mais conhecido como Levi Mateu, por engano, (com outra faca que fora em casa apanhar) o trocador de ônibus Jorge Porto Rodrigues, solteiro, 22 anos, residente na localidade de Basílio (Rio Bonito). "Bezourrão" segurou Jorge Porto pelo braço esquerdo, levantou-o e enfiou-lhe a faca na axila. Jorge Porto já chegou morto ao Hospital de Rio Bonito. "Bezourrão", sedento de sangue, queria exterminar toda a diretoria. Queria os demais elementos. Alguém foi à delegacia de Tanguá, bem próximo ao local, e comunicou o fato ao delegado Ataíde Salathiel que prendeu horas depois o valentão, quando o mesmo já se preparava para se mandar.

LINCHA, LINCHA

Preso "Bezourrão", a notícia correu célere no lugarejo. Sua fama já grande. Sua vítima, indefesa e bem quista no local, morreu sem saber porque. Nada tinha com o fato. Quem estava no local do crime, quem tentou socorrer Jorge Porto, andou levando as sobras. Cortes nos braços, tórax e etc. Isto sem falar na diretoria do Tanguá E. C., que fechou as portas do clube, lá permanecendo até que o delegado Ataíde Salathiel apurasse a fera. Com "Bezourrão" preso, organizou-se um movimento sem precedentes em Tanguá. A prisão só não bastava. Era preciso fazer justiça com as próprias mãos. Limpar Tanguá de tão péssimo elemento. Mais de cem pessoas foram arregimentadas. De ônibus, caminhão, carroça e até de bicicleta. Um "ponta de lança" do delegado Ataíde Salathiel correu à delegacia e avisou-lhe:

"Os homens vêm aí. Vão linchar o "Bezourrão".

O delegado não titubeou. Pegou o seu carro particular e "voou" com o "Bezourrão" para a delegacia de Itaboraí, onde o "bruto" estaria mais seguro. Lá fomos encontrar o "Bezourrão", calmo, tranqüilo e negando unicamente o seu crime, apesar de possuírem os policiais uma centena de testemunhas.

ANTECEDENTES CRIMINAIS

O escrivão Paulão encontrou na carteira de "Bezourrão" um recorte de jornal do município de Campos. O mesmo já fora esfaqueado num entrevero onde estava envolvida uma mulher. Naquela feita "Bezourrão" fora esfaqueado por um tal de Baleiro. Esteve ruim no hospital local, mas conseguiu escapar. Paulão pediu a sua folha criminal em Campos, pois lá deve existir muita coisa. "Bezourrão", [illegible] suas declarações ao policial Paulão, caiu em várias contradições.

Em tempo: Ao chegar à delegacia de Itaboraí, o musculoso "Bezourrão" deu uma de "valente": Bragadas, cabeçadas, pernadas, e quase cai fora. Foi dominado a custo, pelos inúmeros policiais presentes.

CONCLUSÃO

E isto aí, Amado chefe... O "monstro-homem" está [illegible] *providências* [illegible] *que* [illegible] *para a capital do Estado. E os seguidores da Lei de Lince não chegaram a perceber que tomaram para exterminar "Bezourrão" é DOT...*

Comunicar-me-ei quando houver maiores [illegible] sobre o [illegible].

Do "correspondente de guerra"

José Manoel Barroso, o Bezourrão, sempre usou a força bruta. Agora matou

UNIDADE PARTIDÁRIA ARENISTA VAI PERCORRER ESTADO DO RIO

Levando mensagem de condenação ao povo fluminense para o pleito de 15 de novembro, quando mostrará em todos os lugares que percorrer, a obra gigantesca da Revolução, a Unidade Partidária Arenista, que se estruturou na Baixada Fluminense, e ecoou em todo o estado do Rio, tendo à frente os mais eminentes líderes políticos da região, onde pontificam Hydekel de Freitas Lima, Amaldo Cabral, Samuel Corrêa, Jorge Davi, Avelino Barbosa, Renato Cordeiro, Maria Lúcia D'Avila, Sá Rego, José Antabi, Zoelzer Poubel, Antônio Luiz Morgado, Luiz Fernando Linhares, José Rodrigues, além da adesão de prefeitos, vereadores e dirigentes partidários e conceituados membros das classes produtoras.

O propósito da Unidade Partidária Arenista é formar uma consciência eleitoral alinhada na nova realidade política brasileira, que não mais aceita os velhos e deturpados métodos, postos em prática por muitos que durante longos anos se serviram da vida pública, colocando acima dos interesses do povo os interesses pessoais.

Por outro lado, visa uma campanha esclarecedora das fundamentais razões da necessidade do fortalecimento da Unidade Partidária Arenista, notadamente no Estado do Rio, que terá preponderante papel a desempenhar na Constituinte do futuro Estado do Rio, em face da fusão, que se complementará politicamente a 15 de novembro próximo. Acham os seus precursores que só uma bancada parlamentar unissona poderá reivindicar para o Estado do Rio tudo aquilo que se faz carente e que o seu povo reclama.

ARENA DE CAXIAS: A UNIDADE RECLAMADA

Precisava que um homem se desprendesse de suas pretensões políticas e abrisse mão de uma candidatura de grande ressonância popular para que a ARENA de Duque de Caxias alcançasse a sua unidade, há tanto reclamada. Precisou que o Presidente do Partido, Dr. Raytor Poubel, praticasse um ato heróico de desprendimento e desambição, para que antigos adversários se dessem as mãos, esquecendo velhas rixas e superando antigas divergências. E o resultado dessa unidade está estampada nesta foto, reunidos em torno de

uma mesa, como irmãos os deputados Amaldo Cabral, Zoelzer Poubel, Hydekel de Freitas Lima, Samuel Corrêa, Sá Rego e o presidente da ARENA, jornalista Raytor Poubel. O objetivo de todos: a eleição de Hydekel para a Câmara Federal, em 15 de novembro, e, a partir de 1975, um trabalho sério por Duque de Caxias, que as brigas e a falta de grandeza não permitiram que fosse até hoje realizado.

LUTA DEMOCRÁTICA — O JORNAL DA FUSÃO

UM GRANDE DESASTRE A QUALQUER MOMENTO

AMADO RIBEIRO

A qualquer momento poderemos ter um desastre de trem de enormes proporções se não forem tomadas providências contra os ladrões de fios. Ontem a Central do Brasil, enfrentou, de novo, a ira dos passageiros revoltados com o atraso dos elétricos no ramal de Santa Cruz. Novas depredações, tumultos, correrias, feridos.

Mas para que haja o ladrão de fios é preciso que exista o receptador, no caso o dono do **ferro-velho** geralmente instalado na Baixada Fluminense, que incentiva o crime comprando o material sem sequer interessar-se por sua procedência. Trata-se, como qualquer um pode entender, de aberto atentado contra a segurança nacional. Um ladrão de fios, um dono de **ferro-velho** que transa com o gatuno que põe em risco a vida de milhares de pessoas, são elementos mais nocivos que o assaltante de bancos.

Mas o proprietário de um **ferro-velho** tem outras transas criminosas tais como comprar carros roubados, desmontá-los e revendê-los peça por peça. Por essas e outras é que a Rodovia Presidente Dutra, na altura do município de Nova Iguaçu, é pontilhada de suntuosos **ferros-velhos** onde, diariamente, **são faturados milhões** de cruzeiros sem a menor fiscalização, sem qualquer controle de impostos e fiscalização.

MOVIMENTO ESTRANHO

Provavelmente o chefe da SVIG da 12a. DP, detetive Ubaldo e o delegado-substituto Rômulo Barbosa já devem ter tomado conhecimento do movimento desusado que está ocorrendo toda a noite no prédio 2.150, 12.° andar, onde um tal de Maron promove noitadas que incomodam todo o edifício. Segundo os vizinhos, grupos de homens de meia-idade e algumas poucas mulheres — o que não dá idéia de semvergonhice — entram e saem do apartamento do qual partem contínuos ruídos de leques, como se fossem cartas de baralho e barulho de fichas de matéria-plástica. Com o aparecimento na Guanabara de representantes das mais diferentes seitas religiosas os moradores de 2.150 da Avenida Atlântica andam meio cabreiros, temendo que o prédio acabe como palco de rituais diabólicos. Não custa nada a Polícia da 12a. DP dar uma olhadela no mistério antes que o gabinete do secretário de Segurança tome providências.

AINDA DE PARAÍBA

Paraíba do Sul, mimosa cidade plantada às margens do rio que lhe deu o nome, logo ali, a menos de 3 horas de ônibus da Guanabara é famosa, internacionalmente pela água mineral que entre outros efeitos miraculosos faz com que o velhinho mais desanimado estique o pescoço quando vê passar uma morena bonita, aliás outro bom produto de Paraíba do Sul.

Pois bem. Paraíba do Sul, apesar da pacatice de seu povo está inteiramente entregue aos ladrões. Arrombam casas, atacam transeuntes, pintam o diabo ali mesmo nas barbas da Polícia. Uma das vítimas, que mora no Rio e tem casa de campo em Paraíba, foi à delegacia se queixar. Encontrou o comissário Paulo Gouveia que depois de ouvi-lo pacientemente respondeu:

— Procure o ladrão e me apresente a ele!

FORMIGÃO VERSUS GALO BRANCO

Os moradores do Bairro do Galo Branco, em São Gonçalo, não sabem mais a quem apelar.

Há cerca de dois meses, pequeno estabelecimento denominado **Formigão** instalou-se na Rua Guilherme Santos Andrade 31, funcionando, durante o dia, como simples botequim. Mas à noite transforma-se em barulhenta boate, não permitindo que seus vizinhos, na maioria operários que necessitam levantar cedo para o trabalho, tenham um mínimo de descanso durante a madrugada, a fim de recuperarem um pouco a energia perdida no dia anterior.

As viaturas policiais, vez por outra, passam pelo local. Porém seus ocupantes indiferentes aos reclamos dos moradores, se limitam a participar da farra, lado a lado de bêbados seresteiros e trocadores de uma empresa de ônibus local que funciona a 100 metros do inferninho.

Trata-se de uma reclamação justa que encaminhamos a quem de direito, do outro lado da baía.

DIA DOS MÉDICOS

Hoje é dia dos médicos e dia de festa na Enfermaria Filinto Müller, estabelecimento da SSP que atende ao pessoal da Polícia da Guanabara na Praça Mauá, 5. Diretores, funcionários e pacientes receberão cumprimentos e a visita do delegado Nelson Madjelaine, da Delegacia de Trânsito, convidado especial e que fará discurso em torno da data e da importância de Filinto para o policial carioca.

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado estadual Wilmar Pális Nº 1397

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA